

PRO
GRA
MA

VIDA >>> MELHOR URBANO

EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 01/2023



**VIDA
MELHOR**
OPORTUNIDADE PARA QUEM MAIS PRECISA

BAHIA
sem fome

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA DE ASSISTENCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023****TERMO DE COLABORAÇÃO**

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - (SEADES), torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Urbana (ATEURB) para Empreendimentos Individuais, Familiares e organizados em rede, através da Operacionalização das Unidades de Inclusão Socioproductiva (UNIS) nos municípios previstos.

Este Edital e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico:

www.seades.ba.gov.br.

Salvador – BA, 19 de setembro de 2023.



SUMÁRIO

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS.

PARTE II - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

PARTE III – ANEXOS.

Anexo 1 - Modelo de Termo de Atuação em Rede.

Anexo 2 - Modelo de credencial do representante da OSC.

Anexo 3 – Termo de Referência.

Anexo 4 – Modelo para a Proposta de Trabalho.

Anexo 5 - Critérios para avaliação das Propostas de Trabalho.

Anexo 6 – Modelo para apresentação de recurso.

Anexo 7 - Modelo para o Plano de Trabalho.

Anexo 08 - Modelo de Declaração sobre instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional.

Anexo 9 - Modelo de Declaração da não ocorrência de impedimentos e relação dos dirigentes da OSC.

Anexo 10 - Modelo de Termo de Colaboração.



PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto nº. 17.363, de 28 de janeiro de 2017 e da Lei Estadual 13.460, de 10 de dezembro de 2015, que instituiu o Programa Estadual de Inclusão Socioprodutiva – Vida Melhor e condições fixadas neste Edital.

2. ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - (SEADES).
Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar - (SISA)
Programa Vida Melhor Urbano (PVMU)

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 093.1759.2023.0003042-41

4. FINALIDADE DA SELEÇÃO:

4.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de OSC visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - (SEADES), para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

4.2 Será selecionada uma única proposta por lote, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

5. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O objeto dos Termos de Colaboração consistirá na execução da prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Urbana (ATEURB) para Empreendimentos Individuais, Familiares e organizados em rede, através da Operacionalização de Unidades de Inclusão Socioprodutiva (UNIS) nos seguintes Territórios, a saber: a) Metropolitana de Salvador (Lote 1); b) Litoral Sul (Lote 2); c) Portal do Sertão (Lote 3); d) Sudoeste Baiano (Lote 4); e Costa do Descobrimento/Extremo Sul (Lote 5), organizadas em 5 (cinco) lotes independentes, de acordo com Plano de Trabalho.

6. PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO PRESENTE CHAMAMENTO:

6.1 Poderão participar desta seleção pública as OSC assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique



integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2 É permitida atuação em rede, na forma do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014, mantida a integral responsabilidade da OSC Celebrante do Termo de Colaboração, que deverá comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos no referido dispositivo, devendo ser assinado ainda o respectivo Termo de Atuação em Rede, podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo 1**.

6.2.1 Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSC Executantes e não Celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

6.3 A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

7. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);



- e) tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):
- e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - e.2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.3”;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa:
- g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
 - g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
 - g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

8. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PROPONENTE:

8.1 A OSC será representada por seu dirigente ou por pessoa devidamente credenciada.

8.2 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a OSC no processo seletivo, através do documento constante do modelo do **Anexo 2**.

8.3 Cada OSC poderá credenciar até 02 (dois) representantes, juntando-se o(s) respectivo(s) documento(s) de identificação do(s) representante(s), emitido por Órgão Público.

9. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PELOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS:

9.1 A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.



9.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

10.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria nº 114, publicada no Diário Oficial do Estado de 15/06/2023, composta pelos seguintes membros: I. Flávio André Pereira Bastos - Matrícula: nº 92090079, Coordenação Executiva - GAB/SEADES - (Presidente); II. Brenna Oliveira Pinto - Matrícula: nº 92088855, Coordenadora II de Segurança Alimentar e Nutricional CESAN/SISA/SEADES - (Vice-Presidente); III. Sílvio Carlos Almeida Leal - Matrícula nº 92087166, Coordenador II de Gestão, Monitoramento e Avaliação - CGMA/SISA/SEADES; IV. Poliana Ramos Vidal Vidal - Matrícula nº 92096541 Coordenador III de Gestão, Monitoramento e Avaliação - CGMA/SISA/SEADES; V. Cláudio Rodrigues dos Santos - Matrícula nº 92091036, Coordenador de Desenvolvimento Produtivo – CDS/SISA; VI. Clerivaldo Santos Paixão – Matrícula nº 92087615, Coordenador I, Gestão, Monitoramento e Avaliação – CGMA/SISA; VII. Tânia Regina Lima Pedra - Matrícula nº 21.180.051, Auxiliar Administrativa da Superintendência de Assistência Social - SAS/SEADES.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 083343084096.

11.2 Os recursos destinados à execução da (s) parceria (s) de que trata (m) este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, autorizado pela Lei nº 14.531, de 30/12/2022, Unidade Gestora 39.101.0002 SISA, por meio do Programa Vida Melhor Urbano (Lei 13.460/2015).

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
39.101.0002 SISA	100 128	4096	3.3.50.43.000

12. VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA:

12.1 O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) por lote, por um período de dois anos, totalizando **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais) para os cinco lotes.

12.2 O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

13. CONTRAPARTIDA:

13.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.



14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE EDITAL:

15.1 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15.2 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

15.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção até o dia **13/10/2023**, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: selecaopvmu@seades.ba.gov.br.

15.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail gabinete@seades.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SEADES - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, térreo, CAB. CEP 41.745-005 - Salvador – Bahia, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

15.5 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

15.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.7 O órgão da Administração Pública dará ciência imediata ao Conselho Estadual de Fomento e Colaboração - CONFOCO dos casos de impugnação de edital e recursos de decisões desta seleção.

15.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

15.9 A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.10 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Constituem etapas do presente Chamamento Público as seguintes:

1. envio das propostas pelas OSC;
2. avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar;
3. apresentação e análise de recursos contra o resultado;
4. análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado;
5. celebração do Termo de Colaboração.

O cumprimento das etapas acima indicadas observará os seguintes prazos:

Etapa	Datas, Horário e Endereço
I. Envio das propostas pelas OSC	20/10/2023 é a data final para envio das propostas por postagem, e-mail ou entrega presencial, sendo que esta deverá ser realizada das 08:00 as 18:00 , no endereço: SEADES - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, térreo, CAB. CEP 41.745-005 - Salvador – Bahia.
II. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar	01/11/2023 Este prazo poderá ser prorrogado por até mais 15 dias pela Comissão de Seleção, de forma justificada.
III. Apresentação e análise de recursos contra o resultado	15/11/2023
IV. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado	27/11/2023
V. Celebração do Termo de Colaboração	30/11/2023

1. ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSC:

1.1 As propostas serão apresentadas pelas OSC à Comissão de Seleção até o dia **20/10/2023**, por postagem (SEDEX ou carta registrada) ou entrega presencial, no endereço: SEADES - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, térreo, CAB. CEP 41.745-005 - Salvador – Bahia ou ainda por meio digital ao seguinte e-mail: selecaopvmu@seades.ba.gov.br.

1.2 A entrega presencial deverá ser realizada das 08:00 às 18:00 e a entrega por meio digital até as 23:59h do dia **20/10/2023**.

1.3 As propostas deverão ser identificadas com o nome da OSC, o nº do CNPJ, o número e o objeto do Edital e o nome do órgão ou entidade da administração pública responsável pela seleção e o Lote que a proposta está concorrendo.



1.4 A OSC deverá elaborar a sua proposta de trabalho de acordo com as exigências constantes do **Anexo 3** (Termo de Referência), utilizando o modelo constante do **Anexo 4** (Modelo para Proposta de Trabalho), ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

1.5 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos que não forem formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas nos itens 2.4 e 2.5 da PARTE II deste Edital.

1.6 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por lote. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

1.7 Os custos associados à elaboração das propostas são de inteira responsabilidade da OSC.

1.8 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

2.1 As propostas apresentadas pelas OSC serão analisadas pela Comissão de Seleção através dos **critérios** constantes do **Anexo 5**, de caráter eliminatório e classificatório.

2.2 A Comissão de Seleção elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente.

2.3 A Comissão de Seleção terá o prazo de até 12 (doze) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 10 (dez) dias.

2.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.

2.5 A comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

2.6 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção.

2.7 Após o julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.

2.8 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico www.seades.ba.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.



3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO:

3.1 As OSC que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.

3.2 Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do **Anexo 6**, a ser apresentado no endereço eletrônico selecaopvmu@seades.ba.gov.br.

3.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

3.4 Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

3.5 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado ou o órgão de assessoria jurídica da unidade, caso necessário.

3.6 Os recursos serão julgados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do seu recebimento. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

3.7 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.8 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, o órgão ou a entidade da administração pública deverá divulgar no seu sítio oficial na internet, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

3.9 A desclassificação da OSC importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E DO PLANO DE TRABALHO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

4.1 A Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, apresentar:

a) O Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), de acordo com o modelo constante do **Anexo 7**.

a.1) O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016);



a.2) A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do Edital art. 11, § 2º do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), devendo a OSC realizá-los no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data da solicitação.

b) A documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:

b.1) normas de organização interna da OSC que prevejam:

b.1.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).

b.2) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

b.3) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014):

b.3.1) declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.2) atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.3) diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da OSC;



b.3.4) relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.5) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;

b.3.6) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.

b.4) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo constante do **Anexo 8**;

b.5) currículo dos membros da equipe envolvida na execução do projeto ou atividade objeto da parceria.

b.6) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

b.7) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

b.8) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

b.9) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo constante do **Anexo 9**;

b.10) comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

4.2 O Plano de Trabalho e os documentos relativos à comprovação pela OSC dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei nº. 13.019/2014 deverão ser entregues presencialmente no órgão ou entidade da Administração Pública e apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

4.3 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.



4.4 A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, a situação de adimplência no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

4.5 Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014), devendo ser publicado no sítio oficial na internet do órgão ou entidade da administração pública a desclassificação da OSC.

4.6 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

4.7 A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando a OSC vencedora.

4.8 A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social deverá designar, por meio de portaria, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso esta não tenha sido previamente designada, em até 05 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público.

4.9 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

4.10 A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

5.1 Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, os órgãos técnicos da administração pública emitirão pareceres técnico e jurídico.

5.1.1 Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá o órgão ou entidade da administração pública submeter os autos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente, que emitirá parecer jurídico relativo à possibilidade de celebração da parceria.

5.1.2 O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação do Gestor da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014).



5.2 Após emissão dos pareceres será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Colaboração, com a convocação da OSC vencedora, de acordo com o modelo constante do **Anexo 10**.

5.3 Até a celebração da parceria poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das OSC participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

5.4 A OSC vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.5 Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá manter todas as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do art. 39 da mesma lei.

5.6 A assinatura do Termo de Colaboração deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.

5.7 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

5.8 A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social publicará a parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.



PARTE III – ANEXOS

ANEXO 1 - MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

Nota: Este modelo de termo de atuação em rede poderá ser alterado pela OSC Celebrante de acordo com as suas especificidades.

As orientações para preenchimento do documento estão destacadas entre colchetes [] na cor cinza.

As notas explicativas destacadas em amarelo ao longo do modelo são orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

De um lado a (o) _____ [nome completo da OSC Celebrante], organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, Inscrição Municipal n.º _____, situado à _____, com Estatuto Social registrado perante o _____ Cartório Civil da Pessoa Jurídica, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, neste ato representada por _____ [nome do representante legal], _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], CPF n.º _____, RG n.º _____, emitido por _____, residente e domiciliado na _____ [endereço completo] e de outro lado, _____ [nome completo da OSC Executante], organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, Inscrição Municipal n.º _____, situado à _____, com Estatuto Social registrado perante o _____ Cartório Civil da Pessoa Jurídica, doravante denominada **OSC EXECUTANTE**, neste ato representada por _____ [nome do representante legal] _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], CPF n.º _____, RG n.º _____, emitido por _____, residente e domiciliado na _____ [endereço completo], pactuam as condições do presente Termo de Atuação em Rede nos termos do art.35-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, e §§ 1º a 5º, art. 16, do Decreto nº 17.091/2016, conforme previsão o no Edital de Chamamento Público nº _____, mediante as cláusulas e condições discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Termo de Atuação em Rede é a execução de _____ [vide nota abaixo], prevista no Plano de Trabalho do Termo de _____ [Colaboração/Fomento] n.º _____, celebrado entre a _____ [nome da OSC Celebrante] e _____ [nome do órgão ou entidade].

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Atuação em Rede o:

ANEXO I – Plano de Trabalho;

ANEXO II – Declaração do dirigente máximo da OSC Executante que não incorre em qualquer das vedações previstas no art. 39, da Lei nº. 13.019/2014.

ANEXO III – _____ [Termo de Colaboração/Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação] n.º _____ e seus anexos.

Nota: A descrição do objeto do Termo de Atuação em Rede deve contemplar as ações previstas no escopo da parceria, constantes do plano de trabalho, anexo do instrumento de parceria, as quais serão de responsabilidade da OSC Executante.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Atuação em Rede será de ____ (____) ____ [dias/meses/anos], tendo por termo inicial a data __/__/____ e por termo final a data __/__/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Termo de Atuação em Rede a _____ [nome completo da OSC Celebrante], repassará à _____ [nome completo da OSC Executante] nas condições constantes deste instrumento, a importância global de R\$ _____ [valor por extenso] de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

ANO	1º ____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	2º ____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	3º ____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	4º ____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]
I	[Valor da 1ª parcela]	[Valor da 2ª parcela]	[Valor da 3ª parcela]	[Valor da 4ª parcela]

Nota: A OSC Celebrante deverá estabelecer a previsão e periodicidade de liberação das parcelas (única, mensal, bimestral, trimestral, etc.), assim como definir valor limite para cada repasse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pela OSC Celebrante à execução do objeto deste termo de atuação em rede serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no _____ [nome do Banco], agência nº. _____, conta corrente nº. _____, vinculada a este termo, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC Executante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica a OSC Executante obrigada a observar as mesmas regras de aplicação de recursos previstas para a OSC Celebrante no Termo de _____ [Fomento/Colaboração] nº _____ e nas normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

O presente Termo de Atuação em Rede poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso seja celebrado termo aditivo, a OSC Celebrante deverá apresentá-lo à administração pública em até 30 (trinta) dias da sua celebração.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA OSC EXECUTANTE

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Atuação em Rede;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Atuação em Rede;
- III. Manter a sua regularidade jurídica e fiscal de acordo com as exigências do Termo de _____ [Colaboração/Fomento];
- IV. Manter escrituração contábil regular;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica;



- VI. Devolver à OSC Celebrante os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Atuação em Rede;
- VII. Dar livre acesso aos agentes da OSC Celebrante, da administração pública, do controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Atuação em Rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução do Termo de Atuação em Rede, buscando alcançar os resultados pactuados;
- IX. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Termo de Atuação em Rede, que deverão ser emitidos em nome da OSC Executante, devidamente identificados com o número do Termo de Atuação em Rede durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- X. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XI. Responsabilizar-se exclusivamente pelas obrigações decorrentes de aquisições e contratações;
- XII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo.

Nota: O inciso acima deverá ser excluído caso não se aplique ao objeto da parceria. Poderão ser acrescentadas outras obrigações necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

- I. Apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias a celebração deste termo de atuação em rede, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 (quinze) dias;

Nota: O prazo para apresentação à administração pública do termo de atuação em rede e da sua rescisão poderá ser modificado a critério do órgão ou entidade da administração pública, nos casos de parcerias de curto prazo, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) dias para a apresentação do termo e 15 (quinze) dias para a rescisão.

- II. Comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II, do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos no momento da apresentação do termo de atuação em rede:
 - a) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
 - b) comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: i) declaração da Organização da Sociedade



Civil celebrante, demonstrando que possui capacidade técnica e operacional que a torna apta à supervisão e orientação da rede; ou ii) atestado de prévia atuação em rede como Organização da Sociedade Civil celebrante, emitido por órgãos ou entidades da administração pública ou privada com os quais tenha celebrado parceria.

- III. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações este termo de atuação em rede;
- IV. Verificar a regularidade jurídica e fiscal da OSC Executante, no ato da formalização deste Termo de Atuação em Rede, devendo comprovar tal verificação na sua prestação de contas;
- V. Prestar contas à _____ [nome do órgão/ entidade celebrante do instrumento de parceria] das ações executadas pela OSC Executante.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC EXECUTANTE _____ [definir periodicidade. Ex: quinzenalmente, mensalmente, trimestralmente, etc.], até o dia _____ [definir data limite de entrega].

Nota: A apresentação da prestação de contas pela OSC Executante será estabelecido pela OSC Celebrante de acordo com o plano de trabalho, anexo ao termo de atuação em rede, devendo ter por referência a forma e a periodicidade das prestações de contas exigidas no Termo de Colaboração, Termo Fomento ou Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Atuação em Rede dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior não obsta que a OSC Celebrante solicite outros documentos necessários à avaliação da execução do Termo de Atuação em Rede, conforme as especificidades de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Este Termo de Atuação em Rede poderá ser rescindido por acordo entre as partes.
- II. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- III. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- IV. Fica eleito o foro do município de _____, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo.
- V. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Atuação em Rede em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, ____ de _____ de 20__.



[OSC CELEBRANTE]

[OSC EXECUTANTE]

Testemunha
[Nome e CPF]

Testemunha
[Nome e CPF]

**ANEXO 2 - MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC**

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado da _____, à _____ [informar endereço completo e CEP], como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Chamamento Público de n.º _____.

Declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

_____, _____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Nota: O texto do modelo deverá ser modificado, caso o credenciado seja o próprio representante legal da OSC.



ANEXO 3 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PARCERIA

Constitui-se objeto da parceria a execução do Programa Vida Melhor Urbano (PVMU), vinculado ao Plano Plurianual 2020 a 2023, por meio do:

Programa 308 - Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho;

Compromisso 1 - Promover o empreendedorismo, o cooperativismo, o associativismo e o desenvolvimento sustentável de empreendimentos populares e solidários, individuais ou coletivos, considerando as vocações territoriais para o fortalecimento de suas cadeias produtivas;

Meta 03 - Qualificar empreendedores individuais e familiares dos setores populares, prioritariamente inscritos no CadÚnico;

Iniciativa 00012 - Capacitar empreendedores individuais e familiares dos setores populares, prioritariamente inscritos no CadÚnico.

2. JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO

No último período, o aumento da insegurança alimentar vem se configurando como uma questão urgente a ser enfrentada pelas políticas públicas e se tornou o foco das ações do Governo Federal e do Governo da Bahia. A pesquisa nacional de insegurança alimentar, promovida pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional entre o final de 2021 e início de 2022, apresenta dados relativos às condições de Segurança Alimentar e níveis de Insegurança Alimentar (IA) no Brasil e no Estado da Bahia.

Mais uma vez identificou-se o aprofundamento da crise relativa ao direito humano à alimentação no Brasil. Foram contabilizados 58,7% de domicílios com algum grau de insegurança alimentar, o que representa mais de 125 milhões de pessoas com problemas de acesso à alimentos, e destes, mais de 33 milhões em insegurança alimentar grave, ou seja, fome.

Na Bahia, apenas 37,4% dos domicílios tinham garantia de acesso pleno aos alimentos, ou seja, viviam em segurança alimentar. Em 35,3% deles havia referência à instabilidade na alimentação dos moradores – traduzida pela preocupação quanto à possível incapacidade de obter alimentos no futuro próximo e comprometimento da qualidade da alimentação – ou experiência de IA leve. Em quase 1/3 dos domicílios (27,3%) já havia relato de insuficiência de alimentos que atendessem às necessidades de seus moradores, ou seja, IA moderada (14,4%) ou grave (12,9%), com prevalências mais elevadas para os domicílios da zona urbana quando comparado a zona rural.

A quantidade de domicílios em situação de IA é preocupante e revela que para quase 9 milhões de baianos a garantia de acesso à alimentação não estava sendo atendida. Em relação a IA grave, 12,9% corresponde a 1.937.537 pessoas. Quando segmentado por



zona residencial, 14,1% ou 1.425.349 pessoas na zona urbana e 9,9% ou 387.567 pessoas na zona rural estão em IA grave.

Em nosso estado, o acesso das famílias aos alimentos está mais comprometido nos domicílios onde uma mulher era a pessoa de referência e naqueles cujo chefe da família se auto declarou de cor preta ou parda. Em relação ao consumo de alimentos, os dados mostram que houve redução na compra de alimentos básicos para a maioria das famílias nos três meses anteriores à coleta de dados, entre os quais a carne (70,3%), feijão (60%), frutas frescas (54%), arroz (51,6%), e macarrão (50,5%).

O enfrentamento da situação que coloca a população baiana na iminência cotidiana de passar fome exige medidas emergenciais de segurança alimentar às famílias que não dispõem das condições necessárias ao suprimento das suas necessidades básicas de alimentação. Isso demonstra a necessidade de qualificar as políticas públicas para ações emergenciais e estruturais de enfrentamento e combate à fome.

Para enfrentar esse cenário, o Governo do Estado criou o Programa Bahia Sem Fome, que tem como principal objetivo promover a segurança alimentar e nutricional das pessoas em situação de vulnerabilidade social, garantindo o acesso a alimentos com qualidade e na quantidade necessária. Vai fazer isso estimulando e apoiando a produção e o acesso a alimentos saudáveis e estabelecendo estruturas de produção, abastecimento, distribuição e regulação desses produtos. É comida na mesa e ajuda financeira para quem mais precisa, além do fortalecimento da agricultura familiar, do abastecimento de água e da geração de emprego e renda.

Considerando que 14,1% ou 1.425.349 pessoas na zona urbana estão em IA grave, o Programa Vida Melhor Urbano (PVMU) busca atacar esse problema e contribuir para mudar essa realidade. Nesse sentido, é um programa de inclusão socioprodutiva, a partir do apoio à ampliação da produção e da renda familiar, reduzindo a vulnerabilidade econômica e social dos beneficiários através do trabalho decente de pessoas em situação de pobreza e com potencial laborativo, com vistas à sua emancipação socioeconômica.

A estratégia de atuação do Programa passa pela prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Urbana (ATEURB) aos trabalhadores por conta própria da economia popular urbana e aos seus familiares. Assim, a referência para o serviço de assistência técnica e inclusão socioprodutiva não se restringe ao empreendimento, mas abrange a unidade familiar de forma integral. Dessa forma, visa ampliar as oportunidades de aumentar a produção, a comercialização e a renda familiar pelo trabalho decente, alicerçados à Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PVMU atua no fomento a empreendimentos individuais, familiares e organizados em rede da economia dos setores populares. Abrange, também, os trabalhadores formalizados como Microempreendedor Individual (MEI). Não se restringe nem fica apenas no denominado “informal”. Nesse sentido, apoia um conjunto de atividades, destacando-se os arranjos produtivos urbanos de alimentação, costura, estética, resíduos sólidos, agricultura urbana e periurbana, extrativismo, pesca e mariscagem.



O público prioritário para o programa é composto pela população negra, com ênfase nos jovens negros, mulheres negras e povos e comunidades tradicionais que estejam em situação de vulnerabilidade econômica e social. Como ferramenta de integração com outros programas sociais, será exigida que estejam inscritos no CadÚnico, de acordo com as definições do Ministério da Assistência, Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome. Caso a família tenha perfil e não esteja inscrita no CadÚnico, a UNIS deverá encaminhá-la para o CRAS mais próximo.

Dessa forma, a ATEURB coaduna com a Década Estadual Afrodescendente, o Estatuto da Igualdade Racial e Combate a Intolerância Religiosa (Lei Estadual nº 13.182/2014), a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto Estadual nº 15.634/2014), a Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Mulheres (Lei Estadual nº 13.208/2014).

Portanto, a inclusão socioproductiva não se restringe ao aumento da renda, mas pressupõe o acesso a direitos e a remoção ou redução de situações de privação vivenciadas pelos trabalhadores da economia popular urbana e seus familiares, incluindo o acesso ao conhecimento e às informações relevantes para a melhoria das atividades que realizam. O Programa contém ações inovadoras, prestando um serviço público de Assistência Técnica aos empreendimentos beneficiados, utilizando uma metodologia adequada à realidade peculiar destes empreendimentos. Assim, por meio da inserção social pelo trabalho, promove o fortalecimento e a promoção da segurança alimentar e nutricional, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável, conforme dispõe a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia, nº 11.046, de 20 de maio de 2008.

3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Esta seleção obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, aos Decretos Estaduais 17.091/2016 e 17.363/2017, e da Lei Estadual 13.460/2015, que instituiu o Programa Estadual de Inclusão Socioproductiva – Vida Melhor, e demais condições fixadas no Edital.

4. PÚBLICO A SER ATENDIDO

O público a ser atendido será no mínimo de **1.200 famílias por lote, totalizando 6.000 famílias nos 5 lotes ou cerca de 20.000 pessoas beneficiárias diretas** da ação.

Esse público será de trabalhadores por conta própria da economia popular urbana e os seus familiares, sejam Empreendedores Individuais, Familiares ou Organizados em Rede, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, cuja renda familiar mensal per capita não ultrapasse ½ salário-mínimo ou a renda familiar total seja de até três salários-mínimos, inscritos no CadÚnico, beneficiários do Programa Bolsa Família.

Para efeitos da Lei Estadual 13.460/2015, considera-se:

Art. 2º São beneficiários prioritários do Programa Estadual de Inclusão Socioproductiva - Vida Melhor: I - indivíduos ins-



critos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, previsto no Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, cuja renda familiar mensal seja de até 03 (três) salários-mínimos ou per capita de até ½ (meio) salário-mínimo.

Tendo em vista que a capacidade de atendimento é inferior à demanda existente o processo de seleção dos trabalhadores e trabalhadoras se dará por de critérios pré-definidos através do Sistema Informatizado do Vida Melhor Urbano (SIVME), dando prioridade à população negra, com ênfase nos jovens negros, mulheres negras e povos e comunidades tradicionais.

5. LOCAL

Os serviços serão realizados em municípios determinados para atuação das Unidades de Inclusão Socioprodutiva - **UNIS's Metropolitano de Salvador (LOTE 1), Litoral Sul (LOTE 2), Portal do Sertão (LOTE 3), Sudoeste Baiano (Lote 4) e Costa do Descobrimento/Extremo Sul (Lote 5).**

As Ações da Assistência Técnica e Extensão Urbana (para Inclusão Socioprodutiva), objeto desta licitação, serão ofertadas nos seguintes municípios de cada UNIS: **a) Metropolitana de Salvador (Lote 1)**, abrangendo os municípios de Salvador e Lauro de Freitas; **b) Litoral Sul (Lote 2)**, abrangendo os municípios de Itabuna, Ilhéus e Uruçuca; **c) Portal do Sertão (Lote 3)**, abrangendo o município de Feira de Santana; **d) Sudoeste Baiano (Lote 4)**, abrangendo o município de Vitória da Conquista; **e) Costa do Descobrimento/Extremo Sul (Lote 5)**, abrangendo os municípios de Porto Seguro, Santa Cruz de Cabrália, Prado e Itamaraju.

A sede da UNIS Metropolitana de Salvador será instalada no Centro Social Urbano de Mussurunga, localizado no bairro Mussurunga, Salvador. A Unidade atenderá pelo menos 1.200 (mil e duzentos) empreendedoras/es nos municípios de Salvador e Lauro de Freitas. Poderá ser firmado termo de cooperação técnica com instituição pública municipal, estadual ou federal ou instituição privada sem fins lucrativos para instalação de uma base de apoio em Lauro de Freitas.

A UNIS Portal do Sertão terá sede na cidade de Feira de Santana, Centro Social Urbano da Cidade Nova, localizado na Rua Tostão s/nº, Cidade Nova, Feira de Santana. A Unidade atenderá pelo menos 1.200 (mil e duzentos) empreendedoras/es de Feira de Santana.

A UNIS Litoral Sul terá sede na cidade de Itabuna. A UNIS Litoral Sul atenderá pelo menos 1.200 (mil e duzentos) empreendedoras/es de Itabuna, Ilhéus e Uruçuca. Poderá ser firmado termo de cooperação técnica com instituição pública municipal, estadual ou federal ou instituição privada sem fins lucrativos para instalação do escritório da UNIS Litoral Sul em Itabuna e uma base de apoio em Ilhéus.

A UNIS Sudoeste Baiano terá sede na cidade de Vitória da Conquista, no Centro Social Urbano. A UNIS Sudoeste Baiano atenderá pelo menos 1.200 (mil e duzentos) empreendedoras/es de Vitória da Conquista.



A UNIS Costa do Descobrimento / Extremo Sul terá sede na cidade de Porto Seguro. A UNIS atenderá pelo menos 1.200 (mil e duzentos) empreendedoras/es de Porto Seguro, Santa Cruz de Cabrália, Prado e Itamaraju. Poderá ser firmado termo de cooperação técnica com instituição pública municipal, estadual ou federal ou instituição privada sem fins lucrativos para instalação do escritório da UNIS Costa do Descobrimento / Extremo Sul em Porto Seguro e de bases de apoio em Santa Cruz de Cabrália, Prado e Itamaraju.

6. ESCOPO DA PARCERIA

6.1. Objetivo da Parceria

O objetivo da parceria consiste em promover a inclusão socioprodutiva, através do trabalho decente, de empreendedores individuais, familiares e em redes que realizam atividades econômicas como alternativa de geração de renda, com vistas a superar a situação de vulnerabilidade social em que se encontram.

6.2 Ações da Parceria

Em linhas gerais, a Assistência Técnica Urbana do PVMU será ofertada aos empreendedores selecionados em duas fases:

1ª fase: a cada 03 meses novos empreendedores são selecionados para compor a carteira de atendimento do Agente de Desenvolvimento. Esta etapa envolve as seguintes atividades: a) Realização do Estudo de Viabilidade Econômica (EVE); b) visitas semanais do Agente que deverão ser programadas com o empreendedor e; c) Devolução dos resultados do estudo de viabilidade para o empreendedor por meio de encontros coletivos ou individualmente.

2ª fase: após a entrega do Estudo de Viabilidade Econômica – EVE, com o Parecer Técnico, o empreendedor continua sendo acompanhado até completar 02 anos no Programa, participando de diversas ações: promoção de ações coletivas e estímulo à formação de redes de produção e venda de produtos e/ou serviços; encaminhamento de demandas de equipamentos e qualificação; orientações sobre microcrédito, formalização e serviços socioassistenciais através de articulação com a rede social local, bancos parceiros e Sistemas S; Estímulo à formação de Fundos de Crédito Rotativo Solidário; apoio a ações de comercialização; e articulação com outras políticas de proteção e desenvolvimento social.

Requisitos necessários para aplicação das duas fases da ATEUR: A realização desta atividade se utiliza da metodologia do Programa Vida Melhor Urbano (PVMU) e será realizada através de ações desenvolvidas no Termo de Colaboração cujas atribuições serão efetivadas com as seguintes iniciativas:

- a. Fazer identificação de lideranças comunitárias e/ou organizações locais para oferta das ações do Programa Vida Melhor Urbano (PVMU), nos municípios previamente identificadas neste edital, onde serão realizados os serviços, podendo ser incluídos outros municípios pertencentes aos territórios de



- identidade indicados neste edital.
- b. Identificar nos municípios selecionados o mapeamento referente aos equipamentos sociais, (escolas, CRAS, organizações não governamentais, instituições religiosas que desenvolvem atividades nessa área) nos locais de abrangência do atendimento no município, com as informações pertinentes às ações desenvolvidas. Esta informação será apresentada em forma de relatório de atividades com as informações encontradas no mapeamento.
 - c. Promover articulação com parceiros locais para utilização de espaços na comunidade, sem custo para o Estado.
 - d. Proporcionar a realização de ações do Programa Vida Melhor Urbano, voltadas para empreendedorismo individual, familiar e organizado em redes;
 - e. Realizar busca ativa de potenciais empreendedores para inserir no PVMU e preencher o formulário 01 e 02 (um e dois) da metodologia para o cadastramento;
 - f. Ofertar e articular ações de qualificação profissional aos empreendedores assistidos pela UNIS;
 - g. Atender as demandas espontâneas de interessados em participar do Programa, desde que estes preencham os requisitos necessários, e preencher o Formulário 01 e 02 (um e dois) da metodologia para o cadastramento;
 - h. Promover junto com os parceiros locais orientação aos empreendedores para acesso às instituições de micro finanças;

Ações

Ação 1- Qualificação da Equipe Técnica

Critério de aceitação:

A qualificação da equipe técnica das UNIS's definidas neste Edital ocorrerá no início do primeiro trimestre da execução dos Termos de Colaboração e terá a carga horária de 40 horas. O processo formativo das equipes deverá ser contínuo e de troca de experiência, reservando no plano de trabalho de cada UNIS 6 horas por trimestre para acompanhamento da Consultoria Especializada para Monitoria de acompanhamento da aplicação da metodologia do PVMU.

Desta forma, as OSC terão como meta a qualificação das equipes técnicas para aplicação da metodologia do Programa através de:

- a) Realização de Cursos de Qualificação para Equipe Técnica fundamentados na Metodologia do Serviço que foi publicizado em 2012, (Manual de Orientação Metodológica – disponível em www.seades.ba.gov.br;
- b) Realização das atividades de qualificação, monitoria e acompanhamento das equipes técnicas do Programa;
- c) Desenvolvimento dos módulos gerenciais do SIVME, formulário eletrônico para uso do agente em campo, *dashboard* com as informações gerenciais, gráficos, tabelas e georreferenciamento;



- d) Realização de Qualificação dos integrantes da equipe técnica - as Organizações Sociais deverão promover, no mínimo, 40 (quarenta) horas de cursos para aprimoramento da Metodologia do serviço publicizado do Programa Vida Melhor Urbano, para equipe técnica que trabalhará. O curso deverá ser ministrado a todos os membros da equipe técnica que exercer qualquer atividade no PVMU. Desta forma teremos um curso inaugural, de entrada, e curso anual de aprimoramento;
- e) Qualificação da Equipe Técnica - será uma atividade de caráter continuado e deverá ser realizado a partir dos resultados das visitas em campo, em forma de capacitação operacional (aprende quem faz) e será desempenhada pelas Coordenações das UNIS e;
- f) Atividades supervisionadas, realizadas através de ações específicas de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas/ano de capacitação/aprimoramento operacional, a ser realizada pelos próprios Coordenadores das UNIS, distribuídas em 06 (seis) horas/trimestre.

A realização de qualificação desenvolvida pelos Coordenadores das UNIS deverá ser comprovada por meio de relatório detalhado de atividades, indicando o nome e conteúdo da ação, carga horária, data e local nos registros fotográficos, além de folha de presença com identificação dos participantes.

Do mesmo modo, as ações de capacitação realizadas pelos serviços de terceiros contratados para qualificação profissional dos Empreendedores Beneficiários do Programa serão objeto de Relatório de Atividades, emitidos pelas OSC, com registros fotográficos e folha de presença assinada pelo participante, com a mesma identificação da ação anterior.

A qualificação das equipes técnicas no uso do SIVME ficará a cargo a SEADES.

Ação 2 - Elaborar e Atualizar Mapeamento

Critério de aceitação:

O diagnóstico local da área de atuação é o primeiro passo para o início do trabalho do agente de desenvolvimento nas comunidades. Este diagnóstico é realizado com a participação dos técnicos e envolve duas etapas ou procedimentos complementares: a pesquisa documental e a observação direta.

O mapeamento local é um processo permanente e contínuo, e consiste em:

- Conhecer a região de abrangência (bairros, distritos, comunidades);
- Identificar a rede social local, ou seja, todos que prestam algum tipo de serviço ao público (lideranças comunitárias, instituições religiosas, escolas municipais e estaduais, associações, conselhos, organizações governamentais e não governamentais etc.);
- Identificar áreas de maior vulnerabilidade social e econômica;
- Identificar áreas com maior concentração de trabalhadores com o perfil do PVMU.



O diagnóstico local é um passo necessário para compreensão da realidade social e econômica das áreas de atuação e para o planejamento das ações junto aos empreendedores da economia dos setores populares.

Em posse do diagnóstico local será possível identificar as áreas prioritárias para o atendimento e dar seguimento aos próximos passos em parceria com a rede social local, envolvendo os equipamentos sociais existentes na região de abrangência.

Ação 3 – Proceder ao Cadastramento de Empreendimentos.

Critério de aceitação:

O cadastramento é realizado pelo agente de desenvolvimento através de abordagem direto e em loco com o empreendedor na comunidade e a identificação visual do empreendimento, o que chamamos de Busca Ativa. Quando os empreendedores buscam a entrada no Programa Vida Melhor Urbano pela visita a sede da UNIS ou são encaminhados por meio de instituições parceiras caracteriza-se de demanda espontânea ou encaminhada.

No cadastramento da Busca Ativa, o Agente de Desenvolvimento:

- Localiza e visita os trabalhadores com o perfil do PVMU;
- Identifica o tipo de atividade realizada pelo empreendedor;
- Proporciona uma ambiência acolhedora, salientando que é o primeiro contato com o empreendedor;
- Apresenta a proposta de trabalho e verifica o interesse do empreendedor em participar do Programa;
- Preenche o Formulário de Cadastro com os dados pessoais do empreendedor e com informações sobre o empreendimento;
- Informa ao empreendedor sobre os critérios de seleção e solicita que aguarde retorno (ver terceiro passo - ranqueamento e seleção);
- Após a seleção será respondido pelo empreendedor um questionário referente aos os conhecimentos sobre a gestão do seu empreendimento e é iniciado o atendimento.

No cadastramento da Demanda Espontânea ou Encaminhada a UNIS:

- Recebe a visita de empreendedores no escritório ou uma instituição parceira (pública ou privada) entrega a relação de empreendimentos;
- Em seguida, observa os mesmos procedimentos indicados para o cadastramento busca ativa.

O Cadastramento consiste em realizar reuniões comunitárias (escolas, associações, grupos produtivos, lideranças, equipamentos públicos) para divulgação do Programa para a população local na área de abrangência; realizar visitas aos Empreendedores (busca ativa) e preencher os formulários 01 e 02 (um e dois) da metodologia de



cadastro, atender as demandas espontâneas e lançar os dados no Sistema Informatizado Vida Melhor Urbano (SIVME).

Ação 4 – Selecionar Empreendimentos para Grupo Tratamento (GT).

Critério de aceitação:

A seleção dos empreendedores a serem acompanhados é realizada por meio de sistema informatizado, onde são lançadas as informações constantes no Formulário de Cadastro. Com base nos indicadores de seleção pré-definidos, o sistema gera uma pontuação para o ranqueamento dos empreendedores a serem acompanhados por ordem de prioridade. Os empreendedores que não são selecionados passam a compor a lista de espera.

Critérios de seleção pré-definidos / Elementos Classificatórios:

01. Idade do empreendedor
02. O empreendedor pertence a povos e comunidades tradicionais?
03. Escolaridade
04. Este trabalho por conta própria é: (FONTE DE RENDA)
05. Há quanto tempo desenvolve este trabalho por conta própria (TEMPO DO NEGÓCIO)
06. Quantas pessoas trabalham com você, no seu negócio por conta própria
 - 06 a) Trabalha sozinho
 - 06 b) Número (s) de Familiares que trabalham no negocio REMUNERADOS
 - 06 c) Número (s) de Familiares que trabalham no negocio NÃO REMUNERADOS
 - 06 d) Número de Não familiares remunerados
07. Quantas pessoas moram no domicílio?
08. Número (s) de crianças no domicílio
09. Posição na ocupação
 - 09 a) Número (s) de familiares Assalariado c/ carteira
 - 09 b) Número (s) de familiares Assalariados s/ carteira
 - 09 c) Número (s) de familiares que Trabalham por Conta própria
 - 09 d) Número (s) de familiares não remunerados
 - 09 e) Número (s) de familiares em situação de estagiário remunerado
 - 09 f) Número (s) de familiares em situação de aprendiz remunerado
 - 09 g) Número (s) de familiares em situação de Militar ou servidor público
 - 09 h) Número (s) de familiares em situação de empregador
10. Número (s) de outras fontes de renda familiar
11. Número (s) de pessoas no domicilio com necessidades especiais
12. Situação de moradia - Saneamento básico
13. Situação de moradia - Energia Elétrica instalada
14. Situação de moradia - Água encanada
15. Situação de moradia - Quantidade de cômodos no domicílio
16. Situação de moradia - Existência de banheiro



As respostas de cada empreendedor sobre as questões acima gera a pontuação e são selecionados os empreendedores que possuem as menores pontuações, conforme a quantidade de vagas para atendimento.

O total de novos empreendedores cadastrados será submetido ao ranqueamento do Sistema Informatizado Vida Melhor Urbano (SIVME). Este fará o ranqueamento e seleção de 50% dos empreendedores que serão contemplados com as ações da ATEUR ofertada pela UNIS e que terão o Estudo de Viabilidade Econômica (EVE) realizado. Dentre os empreendedores selecionados para atendimento, apenas 95% destes seguirá recebendo todas as atividades oferecidas pela UNIS após a realização do EVE, constituindo o **Grupo Tratamento (GT)**. Além destes, 5% dos empreendedores (dentro do universo dos selecionados) ficará sem receber o serviço da ATEUR, congelado até a realização do segundo EVE no Marco Um, o **Grupo Controle (GC)**. Os outros 50% restante não selecionados serão considerados cadastros reserva.

A quantidade de empreendedores selecionados do Grupo de Tratamento para a realização dos Estudos de Viabilidade Econômica no 1º, 2º, 3º e 4º trimestre será de 142, 142, 142 e 144, respectivamente.

Requisitos: Seleção de 95% dos empreendedores selecionados, nos 1º, 2º, 3º e 4º trimestre do Contrato de Gestão, para compor o Grupo Tratamento. Os empreendimentos deste Grupo terão o EVE realizado e, imediatamente após o Estudo, serão contemplados com ações da ATEUR ofertada pela UNIS.

Ação 5 – Selecionar Empreendimentos para Grupo Controle (GC).

Critério de aceitação:

Os 5% selecionados para o GC terá o atendimento limitado a elaboração do EVE, ficando com atendimento congelado conforme critérios pré-estabelecidos pela coordenação do Programa Vida Melhor Urbano na SEADES. Este grupo é formado pela quantidade de 30 empreendimentos do universo dos selecionados. A seleção deverá ocorrer entre o 1º e 4º trimestre do Contrato de Gestão. A quantidade de empreendimentos selecionados trimestralmente para compor o GC para realização de EVE são 8, 8, 8 e 6, respectivamente.

Requisitos: Seleção de 5% dos empreendedores dentro do universo dos selecionados nos 1º, 2º, 3º e 4º trimestre do Contrato de Gestão para compor Grupo Controle. Os empreendimentos deste Grupo terão o EVE realizado e, imediatamente após o Estudo, o atendido será CONGELADO, ou seja, não receberão ATEUR ofertada pela UNIS durante o período que o GT estiver em atendimento, conforme critérios pré-estabelecidos pelo Programa.

Ação 6 – Realizar Estudos de Viabilidade Econômica do Grupo Tratamento.

Critério de aceitação:

A realização de Estudo de Viabilidade Econômica (EVE) junto aos empreendedores beneficiários é uma etapa importante da Assistência Técnica Socioprodutiva que deverá



ser realizada conforme descrito no Manual de Orientação Metodológica, documento que integra este Edital. (Disponível em www.seades.ba.gov.br).

Os procedimentos para a realização do Estudo de Viabilidade Econômica (EVE) consistem no processo que leva o Beneficiário Empreendedor a:

1. Compreender o seu negócio (empreendimento);
4. Desenvolver formas de trabalho economicamente viáveis, socialmente justas, e ambientalmente sustentáveis;
5. Fortalecer as relações de autonomia e não de dependência dos empreendedores;
6. Identificar as condições necessárias para que o empreendimento tenha êxito;
7. Conhecer bem o empreendimento, comprometendo-se com suas exigências e implicações;
8. Saber sobre o(s) produto(s), venda(s), receita(s), despesa(s), insumo(s) e demais componentes do empreendimento (negócio).

O principal produto do Estudo de Viabilidade Econômica não se restringe à identificação dos resultados econômicos do empreendimento. Por ter um caráter educativo, o essencial do EVE é o aprendizado proporcionado pelo seu próprio processo de realização, aperfeiçoando o conhecimento do Empreendedor sobre as condições necessárias à viabilidade da atividade que realiza.

A conclusão do EVE se dá com a elaboração e entrega ao empreendedor do Parecer Técnico pela equipe da UNIS com base nos dados inseridos no Sistema Informatizado do Programa Vida Melhor Urbano (SIVME).

Requisitos: Aplicação dos questionários desenvolvidos pela metodologia do serviço conforme publicização e realizados os Estudos de Viabilidade Econômica dos empreendimentos selecionados para compor o GT, nos 1º, 2º, 3º e 4º trimestre do Termo de Colaboração.

Ação 7 – Realizar Estudos de Viabilidade Econômica do Grupo Controle.

Critério de aceitação:

Mantem-se os mesmos procedimentos do item anterior, Ação 6, com a elaboração do EVE conforme descrito no Manual de Orientação Metodológica. A realização do EVE dos empreendimentos do GC ocorrerá concomitante a realização do EVE dos empreendimentos do GT. Porém, após a entrega do Parecer Técnico do Estudo, os empreendimentos ficarão sem atendimento de ações da ATEUR da UNIS pelo período mínimo de 06 meses. Depois deste “congelamento” será realizado o EVE do Marco Um (M1) para basilar a análise que servirá aos Indicadores de Resultados, incluindo o Conhecimento da Renda Real e Variação da Renda Real.

Serão aplicados os questionários desenvolvidos pela metodologia do serviço conforme publicização e realizados os Estudos de Viabilidade Econômica dos empreendimentos



selecionados para compor o GC, nos 1º, 2º, 3º e 4º trimestre de cada ano do Termo de Colaboração.

Ação 8 – Realizar Estudos de Viabilidade Econômica do Grupo Tratamento no Status Marco Um, após 12 meses.

Critério de aceitação:

A realização de outro Estudo de Viabilidade Econômica (Marco Um - M1) dos empreendimentos assistidos pelas ações da ATEUR contribuirá na avaliação dos resultados e impacto do Programa Vida Melhor Urbano. Desta forma, se mantém a metodologia aplicada em etapa anterior, seguindo os mesmos procedimentos no processo de elaboração do EVE, conforme descrito no Manual de Orientação Metodológica.

A realização do EVE status do M1 dos empreendimentos do GT ocorrerá no período de 12 meses após a conclusão do EVE do M0.

Serão aplicados os questionários desenvolvidos pela metodologia do serviço conforme publicização e realizados os Estudos de Viabilidade Econômica de Status M1 dos empreendimentos do GT durante os 1º, 2º, 3º e 4º trimestres do segundo ano do Termo de Colaboração.

Ação 9 – Realizar Estudos de Viabilidade Econômica do Grupo Controle no Status Marco Um, após 12 meses.

Critério de aceitação:

Assim como no item anterior, também será realizado outro Estudo de Viabilidade Econômica (Marco Um – M1) do conjunto de empreendimentos denominado Grupo Controle, porém este será dos empreendimentos não assistidos pelas ações da ATEUR, ou seja, aqueles que ficaram com atendimento congelado pelo período mínimo de 06 meses. Este segundo EVE, status M1, será realizado no mesmo período o segundo EVE do GT.

A comparação dos EVE's de status M0 e M1 dos GT e GC contribuirá na avaliação dos resultados do Programa Vida Melhor Urbano. Desta forma, se mantém a metodologia aplicada em etapa anterior, seguindo os mesmos procedimentos no processo de elaboração do EVE, conforme descrito no Manual de Orientação Metodológica.

A realização do EVE status do M1 dos empreendimentos do GC ocorrerá no período de 12 meses após a conclusão do EVE do M0. Serão aplicados os questionários desenvolvidos pela metodologia do serviço conforme publicização e realizados os Estudos de Viabilidade Econômica de Status M1 dos empreendimentos do GC nos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres do segundo ano do Termo de Colaboração.



Ação 10 – Assistência Técnica Socioprodutiva, Acompanhamento e Orientação aos Empreendimentos (Fase 2).

Critério de aceitação:

A atividade de Assistência Técnica Socioprodutiva compreende o atendimento aos Empreendedores Beneficiários tanto em empreendimentos individuais quanto familiares, e se realiza através de visitas técnicas da equipe responsável aos empreendimentos já atendidos pelo Programa para acompanhar o desenvolvimento da aplicação da metodologia.

A presente meta de Assistência Técnica Socioprodutiva deverá ocorrer junto aos empreendimentos que já tiveram o Estudos de Viabilidade Econômico elaborados (passaram pela fase 1) e no transcorrer de 06 (seis) meses deverá dar suporte complementar as outras ações da ATEURB através de visita técnica domiciliar ou no local de trabalho do empreendedor para:

- a) Orientação nas áreas de produção, de comercialização, da gestão do negócio;
- b) Orientação e suporte pedagógico regular para registro como MEI (Microempreendedor individual) com vistas à formalização;
- c) Encaminhamentos à qualificação profissional na área em que atua, conforme detalhado na ação 11;
- d) Orientação apoio pedagógico regular para identificação/atualização dos custos de produção dos bens e/ou serviços, na formação de preços e resultado das atividades de vendas;
- e) Sensibilização na formação e participação de Fundos Rotativos Solidários e ações de redes de produção ou comercialização;
- f) Orientação em procedimentos de registros de controle de entradas e saídas de mercadorias e/ou serviços e;
- g) Orientação e encaminhamentos a instituições de microcrédito
- h) Identificação, entre os membros da família do empreendedor, das demandas de qualificação profissional e da intermediação de mão de obra via sistema público de emprego e renda.
- i) Promoção de ações coletivas e estímulo à formação de redes de produção e venda de produtos e/ou serviços;
- j) Orientar a família do empreendedor sobre o acesso às políticas de assistência e desenvolvimento social.

Nesta atividade encontra-se o monitoramento sistemático das ações do PVMU, onde a equipe reconhece e registra as necessidades dos beneficiários e promove os encaminhamentos para atendimento do Empreendedor e/ou familiares para outras Políticas Públicas Sociais. É também na etapa da Assistência Técnica Socioprodutiva que se realizam ações para incentivar a articulação dos empreendimentos em redes, e, quando houver oportunidade, a criação de fundo(s) solidário(s). Também, é durante as visitas da Assistência Técnica Socioprodutiva que se consolidam os registros da demanda identificada no EVE pela necessidade de entrega de Ativos para os Empreendedores Beneficiários.



Ação 11 – Realizar Qualificação dos Empreendedores.

Critério de aceitação:

A qualificação dos Empreendedores é a preparação de um indivíduo através de uma formação profissional específica para que ele possa aprimorar suas habilidades e executar funções específicas, demandadas pelo mundo do trabalho.

A qualificação atenderá a todas as modalidades de ensino. As capacitações serão realizadas no terceiro e quarto trimestre de atendimento, distribuindo da melhor forma as turmas por arranjo produtivo.

- a) Para realização da qualificação dos empreendedores beneficiários do Programa a OSC deverá disponibilizar de acordo com as demandas encontradas no processo de atendimento, por área de atuação do empreendedor.
- b) A qualificação específica dos empreendedores beneficiários do Programa deverá atender aos cursos por arranjo produtivo previsto neste Termo e deverá ocorrer em espaço próprio da OSC ou em local de parceria elegível sem custo para o espaço utilizado.
- c) A qualificação dos empreendedores beneficiários do Programa Vida Melhor Urbano será realizada através de cursos específicos nos segmentos de alimentação, costura e estética, empreendedorismo, vendas, entre outros.
- d) A carga horária do curso de qualificação específica está definida de acordo com a especificidade da área de atuação e o arranjo produtivo, na planilha descritiva dos cursos, em anexo ao edital.
- e) Os participantes dos cursos de qualificação receberão: material didático, fardamento (camisa de malha com identificação do programa), lanche, e auxílio transporte para cobrir o custo com deslocamento quando se tratar de viagem intermunicipal e local.
- f) Será fornecido aos participantes dos cursos de qualificação o kit educando, para as aulas teóricas, contendo: pasta, bloco de anotações, caneta, lápis, borracha e apontador e para as aulas práticas os materiais e instrumentos necessários ao aprendizado da profissão.
- g) Será entregue certificado aos integrantes da qualificação que tiverem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos cursos.

Poderá participar da qualificação o empreendedor com Estudos de Viabilidade Econômico concluído e no status de atendimento da fase 2 da ATEUR.

Ação 12 – Realizar Círculo de Cultura para discutir o acesso às políticas públicas.

Critério de aceitação:

O Círculo de Cultura é uma ferramenta bastante versátil que pode ser utilizado em projetos de desenvolvimento comunitário e na organização social das famílias. Assim, propõe-se a utilização do Círculo de Cultura como uma ferramenta para a reflexão sobre a situação das famílias atendidas, o acesso às políticas públicas e um espaço para a organização de ações coletivas transformadoras da realidade.



O caminho se faz ao caminhar e de acordo com a realidade de cada comunidade, mas é fundamental seguir os princípios do Círculo de Cultura para garantir o cumprimento dos objetivos e que realmente se desenvolva um processo educativo como prática da liberdade e da emancipação dos participantes, numa perspectiva de construir processos coletivos de transformação da realidade. Desta forma, é fundamental que todas/os compreendam os objetivos e a metodologia do trabalho para estimular o engajamento dos participantes e o sucesso dele.

A forma de organizar o encontro do Círculo de Cultura fica a critério de cada coordenador. O importante é criar um ambiente agradável e confortável que favoreça o diálogo entre os participantes de forma livre e horizontal. Este é um momento especial para dialogar com a cultura e com o patrimônio histórico, artístico e cultural da comunidade. Trazer elementos da cultura popular faz deste um momento muito rico de celebração da vida, da comunhão, da partilha, das lutas e da esperança de um mundo melhor.

Realizada essa parte introdutória, mas fundamental, o coordenador deve iniciar as reflexões a partir das perguntas geradoras formuladas com base nos temas geradores que se pretende discutir. Nessa etapa, o grupo como um todo, mas principalmente o coordenador, deve ter a preocupação de registrar e organizar as propostas das ações coletivas para resolver os problemas levantados e encaminhar a luta da comunidade.

Os encontros do Círculo de Cultura devem ser realizados a partir do segundo trimestre do primeiro ano. Deve ser realizado pelo menos um encontro por trimestre. No entanto, a periodicidade deve ser combinada com os participantes e de acordo com as demandas das comunidades.

Ação 13 – Promover Orientação e Encaminhamento para Acesso ao Microcrédito

Critério de aceitação:

Nas atividades da meta de acompanhamento e orientações aos empreendimentos, o foco é demonstrar a importância do crédito para superar os gargalos na produção e/ou comercialização, como também repassar informações básicas sobre crédito, identificando a capacidade de pagamento de parcelas e do juros pelos empreendimentos.

Agora, na meta de promoção de orientações para acesso ao microcrédito pelos empreendimentos individuais, familiares e organizados em redes, seu alcance está vinculado a estratégia de identificação e mobilização das agências de microcrédito com condicionantes de aprovação mais adequada a realidade dos empreendimentos dos setores da economia popular.

A UNIS, após identificar a agência de crédito mais adequada e realizar parceria para recebimento dos empreendimentos, deverá encaminhar individualmente aqueles que posterior ao repasse das orientações básicas da equipe técnica passaram a demandar o acesso ao microcrédito, e ainda tenham capacidade de pagamento das parcelas e dos juros validadas no EVE do M0.

O universo desta meta é a quantidade de empreendimento que foram identificados como demandantes de microcrédito durante a elaboração do Estudo de Viabilidade Econômica (EVE) e confirmados no seu Parecer Técnico. Desta forma, compreende-se que dentro do universo dos empreendimentos assistidos existem aqueles que não



demandam crédito produtivo, seja porque já são atendidos ou porque a equipe técnica da UNIS identificou um eventual efeito negativo no custo da atividade produtiva e possibilidade de endividamento. Assim, na elaboração do Parecer Técnico do EVE deve-se apontar a situação de demandante dos dois serviços.

Após identificar os demandantes de microcrédito produtivo, a equipe da UNIS promoverá:

- ✓ Orientação e encaminhamento dos empreendedores demandantes do microcrédito para as instituições de crédito;
- ✓ Acompanhamento e orientação dos empreendimentos que acessaram o crédito de forma a sensibilizar para o uso produtivo do mesmo;
- ✓ O registro nominal do empreendedor que acessou o microcrédito no SIVME e no Relatório Trimestral de Atividades e;
- ✓ Identificação dos eventuais motivos e gargalos para o acesso do microcrédito.

Será realizada a identificação de instituições de créditos com linhas de microcrédito adequadas aos empreendedores individuais, familiares e organizados em rede, e posterior orientações e encaminhamentos de 100% dos empreendedores demandantes do microcrédito durante o 2º a 4º trimestre do primeiro ano do Termo de Colaboração e no segundo ano a partir do 1º trimestre até o 4º.

Ação 14 – Promoção de Encontros e Plantão de Atendimento na UNIS com Instituições ofertantes de Microcrédito.

Critério de aceitação:

Complementar ao item imediatamente anterior, a meta de promoção de encontros e plantão de atendimento na UNIS com instituições ofertantes de microcrédito visa reforçar a possibilidade de acesso ao serviço financeiro com ações que amplie o conhecimento dos empreendedores sobre as linhas de microcrédito mais adequadas.

Após identificar os demandantes de microcrédito produtivo, a equipe da UNIS promoverá:

- ✓ Mobilização de instituições de crédito mais adequadas para disponibilizar o serviço mais próximo da realidade dos empreendimentos da economia dos setores populares;
- ✓ Promoção de plantões de atendimento a empreendimentos demandantes/interessados no acesso ao microcrédito na sede da UNIS ou em espaços cedidos por parceiros;
- ✓ Encontros com instituições de crédito e empreendedores para apresentar as linhas de crédito, vantagens e limites do microcrédito produtivo;
- ✓ O registro nominal do empreendedor que acessou o microcrédito no SIVME e no Relatório Trimestral de Atividades e;
- ✓ Identificação dos eventuais motivos e gargalos para o acesso do microcrédito.



Serão realizados, durante a vigência do Termo de Colaboração, 03 Encontros ou Plantões de Atendimentos, por trimestre, com instituições de crédito parceiras para promover orientações e encaminhamentos durante o 2º à 4º trimestre do primeiro ano e no segundo ano a partir do 1º trimestre até o 4º.

Ação 15 – Orientação para a formalização de trabalhadores e trabalhadoras por conta própria como Microempreendedores Individuais (MEI).

Critério de aceitação:

Nessa ação a orientação liga-se a necessidade de encaminhamento do empreendimento demandante de formalização ao operador da política, o SEBRAE. As atividades extrapolam o ambiente em que o agente de desenvolvimento atende o empreendimento (domicílio ou local de funcionamento). Assim, após identificação dos/as trabalhadores/as demandantes e validados pelo Parecer Técnico após o estudo de viabilidade, a UNIS deverá encaminhá-los a agência do SEBRAE e realizar o pós-atendimento com o suporte pedagógico para o cumprimento dos deveres inerentes ao Microempreendedor Individual e dos direitos que podem ser acessados a partir do mesmo.

Requisitos: Estabelecer parceria com SEBRAE para o encaminhamento de 100% dos empreendimentos demandantes e validados pelo Parecer Técnico durante o 2º ao 4º trimestre do primeiro ano e no segundo ano a partir do 1º trimestre até o 4º.

Ação 16 – Articulação de Empreendimentos em Redes de Produção, Comercialização e em Fundos de Crédito Rotativo Solidário.

Critério de aceitação:

Os empreendimentos assistidos pela UNIS serão estimulados ao trabalho em rede e ao envolvimento de iniciativas coletivas que promovam a superação de obstáculos ao desenvolvimento sustentável das suas atividades produtivas.

São 03 as estratégias para o alcance de 20% dos empreendimentos em assistência na meta:

- ✓ Sensibilização e Articulação de empreendimentos para criação de Fundo Rotativos Solidários;
- ✓ Sensibilização e Articulação de empreendimentos em redes de produção e comercialização, fomentando ações coletivas de capacitação, de compras de insumo, de venda de produtos e serviço.

A sensibilização e articulação a criação de fundos rotativos solidários buscará a formação de poupanças coletivas que possibilite a prática de compras coletivas de insumos, comercialização em grupo ou disponibilidade do autofinanciamento através de empréstimos financeiros com aval solidário do próprio grupo.

A sensibilização e articulação das redes de produção e comercialização visa substanciar o processo de autonomia dos empreendimentos na superação de dificuldades e gargalos que impedem o aumento da renda e a superação das condições de pobreza da família dos empreendedores.



Requisitos: Sensibilização e articulação de 20% dos empreendimentos assistidos a partir do 2º trimestre do primeiro ano do contrato de gestão.

Ação 17 – Seleção e Atualização de Relação de Empreendimentos para recebimento de Equipamento (Ativos Produtivos)

Critério de aceitação:

A entrega de equipamentos (ativos produtivos) está vinculada a disponibilidade orçamentária da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES). A UNIS deve identificar e informar no Relatório de Atividade Trimestral os empreendimentos demandantes de equipamentos, descrevendo o tipo do equipamento que pode contribuir na diminuição da precariedade do trabalho e/ou aumento da produtividade, tendo por base o estudo de viabilidade.

A relação será atualizada a cada trimestre contendo empreendimentos com EVE concluído no período e será através dela que será feita a seleção dos empreendimentos a serem contemplados com equipamentos.

Os critérios de seleção para entrega de equipamentos levará em conta: a) informações no Parecer Técnico do EVE que valide a necessidade do empreendedor e o tipo do equipamento; b) a declaração do agente e do técnico de desenvolvimento da UNIS manifestando estar em acordo com a entrega do equipamento a empreendimento específico, conforme critérios pré-estabelecidos, e; c) orientações e condicionantes pré-estabelecidos pela SEADES no trimestre anterior a entrega dos equipamentos.

A partir do Estudo de Viabilidade Econômica e das visitas domiciliares do agente de desenvolvimento e do técnico de desenvolvimento a UNIS identificará a demanda de equipamentos produtivo relacionado a atividade do empreendedor, descrevendo no Relatório de Atividades Trimestral o nome completo e CPF do empreendedor, ramo e tipo da atividade produtiva e equipamento demandado.

Ação 18 – Estabelecer Parcerias Elegíveis para Realização das Atividades da UNIS.

Critério de aceitação:

A Unidade de Inclusão Socioprodutiva deve identificar e promover parcerias públicas e privadas que apresentem interesse na execução de ações do Programa Vida Melhor Urbano – PVMU, contribuindo para o alcance das metas. Assim, o estabelecimento das parcerias ao mesmo tempo que é uma meta contratual também visa contribuir para o alcance de outras metas do Termo de colaboração.

Busca-se também com as parcerias elegíveis o cumprimento de metas em municípios onde não possui equipe técnica da UNIS residente, não gerando custos adicionais no atendimento dos empreendimentos assistidos.

Desta forma, as parcerias podem contribuir na:

- a) disponibilização de espaços e estrutura para reuniões e encontros da equipe técnica e empreendimentos;
- b) identificação de áreas vulneráveis e de população empobrecida para cadastramentos de empreendimentos individuais, familiares ou articulados em rede;



- c) mobilização de empreendimentos para cadastramento via demanda espontânea e direcionada;
- d) elaboração de diagnóstico socioeconômico de áreas e;
- f) disponibilização de informações e dados para elaboração de mapa de oportunidades.

Ação 19 – Sistematização de Informações dos Empreendimentos no Sistema Informatizado do Programa Vida Melhor Urbano – SIVME.

Critério de aceitação:

O Sistema Informatizado do Programa Vida Melhor Urbano (SIVME) é um sistema de informações online que armazena os cadastros com a identificação dos Empreendedores assistidos pelo PVMU e de todas as ações desenvolvidas na aplicação da metodologia do Programa. Realiza automaticamente o ranqueamento dos cadastrados para seleção dos empreendedores beneficiários que receberão atendimento de acordo com os parâmetros da metodologia.

Será de responsabilidade das Entidades (OSC), a inserção, sistematização e atualização de dados relacionados aos Empreendedores Beneficiários do Programa Vida Melhor Urbano (PVMU), tempestivamente no decorrer da execução do contrato.

Ao final de cada trimestre será de responsabilidade das OSC a inserção, sistematização e atualização das informações e dados relacionadas de 100% dos empreendimentos assistidos com ATEUR pela UNIS:

- a. Lançar as informações contidas na Ficha de Cadastro constante da Metodologia.
- b. Realizar, de forma impessoal e automatizada, o ranqueamento dos empreendimentos a serem atendidos.
- c. Fazer as contas necessárias ao estudo de viabilidade, com questões norteadoras para o parecer técnico.
- d. Inserir os dados complementares relativos às demandas de Ativos para os Empreendedores.
- e. Encaminhar planilha com gráficos e tabelas dos indicadores gerenciais de desempenho informando o perfil dos atendimentos, renda, gênero, núcleo produtivo, localidade, empreendimento.

Ação 20 – Apresentação do Relatório de Produtividade por Agente, Técnico e Coordenação (físico e online).

Critério de aceitação:

Assistência Técnica Urbana (ATEUR) do Programa Vida Melhor Urbano é uma política inovadora e única no Brasil, não havendo referência para estudar ou analisar. Assim, todo o processo deve ser acompanhado, monitorado, avaliado e sistematizado no propósito de gerar aprendizados.

O perfil profissional da equipe técnica e dos agentes de desenvolvimento também não é passivo de comparações a partir de análises de outras experiências, pois, como já



dito, a ATEUR é ímpar no atendimento de empreendimentos da economia dos setores populares. Sendo assim, a avaliação de produtividade das equipes técnicas das UNIS's é parte essencial para adequar planos de ações vinculados ao alcance das metas, orientar procedimentos, definir conteúdos formativos para qualificação das competências e identificar perfis incompatíveis para exercer as funções.

Ao final de cada trimestre a OSC apresentará em anexo ao Relatório de Atividades Trimestral, o Relatório de Produtividade de cada profissional da UNIS, conforme suas atribuições, adotando como parâmetro os elementos do modelo em anexo.

Ação 21 – Apresentação do Relatório de Acompanhamento de Resultados com as Ações realizadas de forma detalhada e com registro fotográfico (físico e online).

Critério de aceitação:

Ao final de cada trimestre as OSC contratadas deverão enviar o Relatório Trimestral de Atividades para Coordenação Estadual do Programa Vida Melhor Urbano, vinculada a SEADES, descrevendo as atividades realizadas, identificando resultados alcançados, eventuais dificuldades no alcance das metas, entre outros elementos, conforme modelo presente no site da Secretaria de Administração do Estado da Bahia (<http://www.saeb.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=123>) e ajustes a serem definidos pela coordenação do Programa.

6.3 Indicadores, Metas e Parâmetros de Avaliação de Desempenho

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

A avaliação do cumprimento do objetivo dessa ação será analisada através dos seguintes indicadores de resultado:

1. Grau de Conhecimento sobre a Renda Real e sobre a gestão do empreendimento, e;
2. Variação da Renda Oriunda das Atividades Produtivas do Empreendimento - Resultado (lucro) obtido através do empreendimento.

Estes indicadores medem quais mudanças resultantes do Programa são duradouras ou significativas, positivas ou negativas.

1 - Grau do Conhecimento da Renda Real, Oriunda das Atividades Produtivas Apoiadas pelo PVMU.

Nesta medida busca-se o grau de conhecimento Renda Real dos empreendimentos entre dois momentos distintos da ATEUR ofertada pela UNIS, tendo como base a análise dos Estudos de Viabilidade Econômica (EVE) do status do Marco Zero (M0) e do Marco Um (M1).



Considerando o EVE do status Marco Zero (**M0**) o primeiro estudo/diagnóstico do empreendimento e o EVE do Marco Um (**M1**) o segundo estudo.

Considerando o Grupo Tratamento (**GT**) composto pelo conjunto dos empreendimentos, selecionados através de critérios pré-definidos, com EVE elaborado no status M0 e que serão atendidos com ações da Assistência Técnica Urbana (fase 02) no período mínimo de 06 meses.

Considerando o Grupo Controle (**GC**) composto por empreendedores com EVE realizados no status M0, selecionados através de critérios pré-definidos, e com atendimento congelado até a elaboração do M1, ou seja, não serão contemplados com ações da ATEUR no mesmo período do GT.

Sendo, **RDM0** a Renda Declarada no status do Marco Zero, **REVEM0** a Renda do EVE do Marco Zero, **RDM1** a Renda Declarada no status do Marco Um e **REVEM1** a Renda do EVE do Marco Um.

O Grau do Conhecimento Real da Renda do Empreendimento "x" - **EX**:

$$\text{RRE} = \frac{[\text{RDM0EX} - \text{REVEM0EX}]}{\text{REVEM0EX}}$$

Se **RRM0 < RRM1**, então aumentou o grau de conhecimento da renda real do empreendedor sobre as atividades do seu negócio entre os status do M0 e M1.

Requisitos: Comparação entre os empreendimentos do **GT** e **GC** os resultados no Marco Zero (M0) da **Renda Declarada em M0** menos a **Renda Real diagnosticada nos EVE's em M0**, com os resultados no Marco Um (M1) da **Renda Declarada em M1** menos a **Renda Real diagnosticada do EVE em M1**. Esta avaliação deverá ocorrer no 1º, 2º e 3º trimestre do segundo ano do Termo de Colaboração, utilizando como amostra os empreendimentos selecionados para GC no 1º, 2º e 3º trimestre do primeiro ano e os empreendimentos do GT, do mesmo período, selecionados por critérios pré-estabelecidos pela equipe da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais do Governo da Bahia (SEI).

A fórmula de cálculo do **RR** poderá ser ajustada através da assessoria da equipe da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais do Governo da Bahia (SEI).

2 - Índice Variação Real de Renda, Oriunda das Atividades Produtivas Apoiadas pelo PVMU.

Sendo, **VRREX** a Variação Real da Renda do Empreendimento "x", **REVEM0** a Renda no EVE do Marco Zero e **REVEM1** a Renda no EVE do Marco Um. Temos:

$$\text{VRREX} = \frac{[\text{REVEM1EX} - \text{REVEM0EX}] \times 100}{\text{REVEM0EX}}$$



Requisitos: Análise da variação da renda entre os empreendimentos do **GT** e **GC**, através da Renda Real diagnosticada nos EVE's do Marco Zero (M0) e do Marco Um (M1). Esta avaliação deverá ocorrer no 1º, 2º e 3º trimestre do segundo ano, utilizando como amostra os empreendimentos selecionados para GC no 1º, 2º e 3º trimestre do primeiro ano e os empreendimentos do GT, do mesmo período, selecionados por critérios pré-estabelecidos pela equipe da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais do Governo da Bahia (SEI).

A fórmula de cálculo do **VRR** poderá ser ajustada através da assessoria da equipe da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais do Governo da Bahia (SEI).

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:



QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO														
Planejamento do Projeto		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)				Qtde. Meta (Ano II)				TO-TAL	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
					Trimestre				Trimestre					
					1	2	3	4	1	2	3	4		
OBJETIVO DA PARCERIA	Promover a inclusão Socioprodutiva de empreendedores individuais, familiares e em redes que realizam atividades econômicas como alternativa de geração de renda.	Indicador 1: Grau do conhecimento da renda real oriunda das atividades produtivas apoiadas pelo PVMU.	Número	Relatório de Atividades	-	-	-	-	-	-	-	-	128	Informação Gerencial
		Indicador 2: Índice variação real de renda, oriunda das atividades produtivas apoiadas pelo PVMU.	Número	Relatório de Atividades	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8
AÇÃO	Ação 1: Qualificação da Equipe Técnica	Indicador 3: Nº de horas de capacitação realizada	Número	Relatório de atividades	46	6	6	6	46	6	6	6	128	Alcance da meta - Maior ou igual a 100% = meta cumprida. - Entre 80% a 99% = meta cumprida parcialmente. - Menor ou igual a 79% = meta descumprida.
	Ação 2: Elaborar e Atualizar Mapeamento	Indicador 4: Nº de mapeamentos realizados	Número	Mapeamento entregue	1	1	1	1	1	1	1	1	8	Alcance da meta - Maior ou igual a 100% = meta cumprida. - Entre 80% a 99% = meta cumprida parcialmente. - Menor ou igual a 79% = meta descumprida.
	Ação 3: Proceder ao Cadastramento de Empreendimentos.	Indicador 5: Nº de cadastramentos realizados	Número	Cadastramentos lançados no Sistema	400	400	400	0	400	400	400	0	2.400	Alcance da meta - Maior ou igual a 100% = meta cumprida. - Entre 80% a 99% = meta cumprida parcialmente. - Menor ou igual a 79% = meta descumprida.
	Ação 4: Selecionar Empreendimentos para Grupo Tratamento (GT).	Indicador 6: Nº de empreendedores selecionados	Número	Relatório de Atividades e SIVME	190	190	190	0	190	190	190	0	1.140	Alcance da meta - Maior ou igual a 100% = meta cumprida. - Entre 80% a 99% = meta cumprida parcialmente. - Menor ou igual a 79% = meta descumprida.
	Ação 5: Selecionar Empreendimentos para Grupo Controle (GC).	Indicador 7: Nº de empreendedores selecionados	Número	Relatório de Atividades e SIVME	10	10	10	0	10	10	10	0	60	Alcance da meta - Maior ou igual a 100% = meta cumprida. - Entre 80% a 99% = meta cumprida parcialmente. - Menor ou igual a 79% = meta descumprida.
	Ação 6: Realizar Estudos de Viabilidade Econômica do Grupo Tratamento.	Indicador 8: Nº de EVE realizados	Número	EVE concluídos no sistema	190	190	190	0	190	190	190	0	1.140	Alcance da meta - Maior ou igual a 100% = meta cumprida. - Entre 80% a 99% = meta cumprida parcialmente.



Ação 15: Orientação para a Formalização (MEI) de Empreendimentos.	Indicador 17: Nº de Empreendedores orientados	Percentual	Relatório de atividades	0	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	Alcance da meta - Maior ou igual a 100% = meta cumprida. - Entre 80% a 99% = meta cumprida parcialmente. - Menor ou igual a 79% = meta descumprida.
Ação 16: Articulação de Empreendimentos em Redes de Produção, Comercialização e em Fundos de Crédito Rotativo Solidário.	Indicador 18: Nº de empreendedores articulados em ações para estímulo a formação de grupos e redes	Número	Relatório de atividades	0	36	72	108	0	152	192	228	228	Alcance da meta - Maior ou igual a 100% = meta cumprida. - Entre 80% a 99% = meta cumprida parcialmente. - Menor ou igual a 79% = meta descumprida.
Ação 17: Seleção e Atualização de Relação de Empreendimentos para recebimento de Equipamento (Ativos Produtivos)	Indicador 19: Nº de empreendedores selecionados atendidos na fase 2	Número	Relatório de atividades	0	100	100	100	0	100	100	100	600	Alcance da meta - Maior ou igual a 100% = meta cumprida. - Entre 80% a 99% = meta cumprida parcialmente. - Menor ou igual a 79% = meta descumprida.
Ação 18: Estabelecer Parcerias Elegíveis para Realização das Atividades da UNIS.	Indicador 20: Nº de parcerias estabelecidas	Número	Relatório de atividades	2	2	2	2	2	2	2	2	16	Alcance da meta - Maior ou igual a 100% = meta cumprida. - Entre 80% a 99% = meta cumprida parcialmente. - Menor ou igual a 79% = meta descumprida.
Ação 19: Sistematização de Informações dos Empreendimentos no Sistema Informatizado do Programa Vida Melhor Urbano – SIVME.	Indicador 21: Nº de empreendedores com dados atualizados, sistematizados no SIVME	Número	Relatório de Sistematização do SIVME	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	Alcance da meta - Maior ou igual a 100% = meta cumprida. - Entre 80% a 99% = meta cumprida parcialmente. - Menor ou igual a 79% = meta descumprida.
Ação 20: Apresentação do Relatório de Produtividade por Agente, Técnico e Coordenação (físico e online).	Indicador 22: Nº de relatórios de produtividade entregues	Número	Relatório de produtividade.	1	1	1	1	1	1	1	1	8	Alcance da meta - Maior ou igual a 100% = meta cumprida. - Entre 80% a 99% = meta cumprida parcialmente. - Menor ou igual a 79% = meta descumprida.
Ação 21: Apresentação do Relatório de Acompanhamento de Resultados com as Ações realizadas de forma detalhada e com registro fotográfico (físico e online).	Indicador 23: Nº de relatórios de acompanhamento de resultados entregues	Número	Relatório de resultados	1	1	1	1	1	1	1	1	8	Alcance da meta - Maior ou igual a 100% = meta cumprida. - Entre 80% a 99% = meta cumprida parcialmente. - Menor ou igual a 79% = meta descumprida.



7. VALOR DE REFERÊNCIA

O valor de referência para a execução da parceria será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por lote, para o período de dois anos, sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão) por ano.

A Proposta Orçamentária desta Seleção deverá atender as despesas previstas neste termo de referência, que são o resultado da previsão de despesas que serão realizadas para a execução do objeto contratual, cujo total geral constituir-se-á no valor proposto pela OSC.

7.1 Despesas com Pessoal.

O quadro de despesas com pessoal deverá ser composto pelo cálculo das remunerações, encargos trabalhistas e benefícios como auxílio-alimentação, auxílio-transporte e plano de saúde.

A vinculação trabalhista será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) com carga horária semanal de trabalho de 40 horas.

Modelo ilustrativo de planilha complementar que compõe o edital.

EQUIPE UNIS										
QUADRO DE PESSOAL RESUMIDO										
MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESAS COM PESSOAL										
	CARGO	QTD	FORMA DE VÍNCULO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL	TOTAL (A) REMUNERAÇÃO BRUTA ANUAL (R\$)	TOTAL (B) ENCARGOS ANUAL	TOTAL (C) BENEFÍCIOS ANUAL (R\$)	TOTAL GERAL (A+B+C) ANUAL (R\$)	TOTAL GERAL (A+B+C) 2 ANOS (R\$)
1	Coordenador Geral da UNIS	1	CLT	40 h	4.400,00	52.800,00	31.298,67	7.555,20	91.653,87	183.307,73
2	Gestor Administrativo e Financeiro	1	CLT	40 h	3.350,00	40.200,00	23.829,67	7.555,20	71.584,87	143.169,73
3	Técnico em Desenvolvimento Social	1	CLT	40 h	3.350,00	40.200,00	23.829,67	7.555,20	71.584,87	143.169,73
4	Agente de Desenvolvimento Social	10	CLT	40 h	2.800,00	336.000,00	19.917,33	7.555,20	363.472,53	726.945,07
	Quantitativo de pessoal da UNIS	13	TOTAL (R\$)		13.900,00	469.200,00	98.875,33	30.220,80	598.296,13	1.196.592,27



7.2. Despesas com material permanente.

Os materiais / bens permanentes da UNIS serão destinados a dar suporte às atividades das equipes nas sedes das Unidades. Para viabilizar um espaço que sirva como base de apoio operacional nos municípios fora da sede da UNIS, OSC, através da articulação e suporte da coordenação do Programa Vida Melhor Urbano da SEADES, firmará Termo de Cooperação Técnica e de Parceria com instituições públicas municipais, estaduais e federais ou, na impossibilidade desses, com instituições privadas sem fins lucrativos e outras organizações da sociedade civil que desenvolvam trabalhos sociais com populações vulneráveis.

As despesas de bens e material permanente também devem prever e responder às necessidades de adequação (climatização, etc.) das salas onde será instalada a UNIS.

Modelos ilustrativos de planilha.

QUADRO DE DESPESA COM MATERIAL PERMANENTE									
EDITAL SELEÇÃO - PROGRAMA VIDA MELHOR URBANO									
DEMONSTRATIVO RESULTADO PESQUISA DE PREÇOS NO MERCADO									
Itens	Descrição do material	Und.	Código Simpas	Relatório Preços Praticados - SIMPAS	Valor Unit (R\$)	Varição %	Valor médio por item	Qtd.	Valor Total Estimado
1	NOTEBOOK	Und.	70.10.11.00083305-3	Volume de compras	R\$ 3.100,00	0%		3	R\$ 9.300,00
2	Impressora A4, tipo colorida, cópia, tecnologia laser ou led.	Und.	70.25.11.00082075-0	Volume de compras	R\$ 3.946,00	0%		1	R\$ 3.946,00
3	MESA, de reunião, redonda	Und.	71.10.00.00179982-7	Comprasnet	R\$ 816,55	0%		1	R\$ 816,55
4	MESA, de trabalho	Und.	71.10.00.00180019-1	Comprasnet	R\$ 625,84	0%		13	R\$ 8.135,92
5	PROJETOR, multimídia	Und.	67.30.00.00180083-3	Comprasnet	R\$ 2.203,11	0%		2	R\$ 4.406,22
6	Caixa de som amplificada portátil, bivolt, 700W	Und.	58.30.00.00167502-8	Volume de compras	R\$ 888,89	0%		2	R\$ 1.777,78
7	Microfone sem fio	Und.	59.65.00.00127964-5	Comprasnet	R\$ 620,00	0%		4	R\$ 2.480,00
8	ARMARIO, alto, tipo estante	Und.	71.10.00.00170070-7	Comprasnet	R\$ 1.078,57	0%		2	R\$ 2.157,14
9	CADEIRA, giratória, espaldar médio	Und.	71.10.00.00170073-1	Comprasnet	R\$ 936,80	0%		13	R\$ 12.178,40
10	Cadeira plástica	Und.	71.05.00.00177659-2	Comprasnet	R\$ 80,00	0%		20	R\$ 1.600,00
11	MICROCOMPUTADOR, tipo tablet	Und.	70.10.00.00176596-5	Volume de compras	R\$ 1.257,74	0%		10	R\$ 12.577,40
12	Smartphone 128GB 5G Octa-Core 4GB RAM	Und.	-	Americanas s.a. / CNPJ: 00.776.574/0006-60	R\$ 1.259,99		R\$ 1.186,00	3	R\$ 3.558,00
			-	Magazine Luiza S/A - CNPJ: 47.960.950/1088-36	R\$ 1.149,00				
			-	KABUM S.A CNPJ: 05.570.714/0001-59	R\$ 1.149,00				
12	CONDICIONADOR, de ar, split hi Wall, capacidade de refrigeração de 12.000 BTUS	Und.	41.20.00.00176973-1	Comprasnet	R\$ 1.890,53	0%		2	R\$ 3.781,06
13	CAFETEIRA	Und.	73.10.00.00146505-8	Comprasnet	R\$ 133,00	0%		1	R\$ 133,00
14	PURIFICADOR DE ÁGUA	Und.	46.10.00.00175902-7	Comprasnet	R\$ 1.413,22	0%		1	R\$ 1.413,22
15	GELADEIRA	Und.	41.10.00.00171013-3	Comprasnet	R\$ 2.738,90	0%		1	R\$ 2.738,90
16	MICROONDAS	Und.	73.10.00.00171008-7	Comprasnet	R\$ 819,83	0%		1	R\$ 819,83
Total estimado									71.819,42



7.3. Despesas com material de consumo.

As despesas com material de consumo são compostas por 03 tipos – Expediente, Limpeza e Fardamento. No levantamento dos custos as OSC contratadas devem levar em consideração o dimensionamento do tamanho da equipe operacional das UNIS's e a necessidade de alguns itens para as bases de apoio fora da sede.

7.3.1. Material de expediente anual.

Modelo ilustrativo de planilha.

EDITAL SELEÇÃO - PROGRAMA VIDA MELHOR URBANO							
DEMONSTRATIVO RESULTADO PESQUISA DE PREÇOS NO MERCADO							
MATERIAIS DE CONSUMO - EXPEDIENTE - 2 ANOS							
Itens	Descrição do material	Código Item	Und.	Fonte da Informação	Valor Referencial ou Última Compra - SIMPAS	Qtd.	Valor Total Estimado
1	BLOCO, para rascunho, timbrado. Embalagem: bloco com 50 folhas x 01 via.	75.40.00.00142437-8	Und.	COMPASNET	R\$ 2,70	50	R\$ 135,00
2	CANETA, esferográfica, tipo ecológica, escrita grossa, na cor azul.	75.10.00.00130012-1	Und.	COMPASNET	R\$ 0,87	50	R\$ 43,50
3	GRAMPEADOR, metálico, capacidade para grampear até 25 (vinte e cinco) folhas.	75.20.00.00161952-7	Und.	COMPASNET	R\$ 38,82	3	R\$ 116,46
4	LAPIS, mina grafite, número 02 (dois), revestido em madeira	75.10.00.00147555-0	Und.	COMPASNET	R\$ 0,60	50	R\$ 30,00
5	TONER, original do fabricante do equipamento, não recarregado e não remanufaturado.	70.37.00.00165927-8	Und.	Estimativa / Média	R\$ 639,63	8	R\$ 5.117,04
		70.37.00.00165928-6					
		70.37.00.00165929-4					
6	PAPEL, alcalino, formato A-4, cor branca, dimensões 210 x 297 mm, gramatura 75 g/m2. Embalagem: em material impermeável anti-umidade, contendo 01 (uma) resma (quinhentas folhas).	75.30.00.00167959-7	Rm	COMPASNET	R\$ 28,39	40	R\$ 1.135,60
7	PERFURADOR, de papel, com capacidade máxima de perfuração de 25 folhas de papel.	75.20.00.00161016-3	Und.	COMPASNET	R\$ 46,60	2	R\$ 93,20
8	LIVRO, protocolo, encadernado com 100 folhas.	75.30.00.00148685-3	Und.	COMPASNET	R\$ 17,87	1	R\$ 17,87
Total estimado							R\$ 6.688,67



7.3.2. Material de fardamento anual.

Modelo ilustrativo de planilha.

QUADRO DE DESPESA COM MATERIAL DE CONSUMO – FARDAMENTO							
EDITAL SELEÇÃO - PROGRAMA VIDA MELHOR URBANO							
DEMONSTRATIVO RESULTADO PESQUISA DE PREÇOS							
MATERIAIS DE CONSUMO - FARDAMENTO - 2 ANOS							
Itens	Descrição do Material	Und.	Empresas referente ao Relatório Preços Praticados-SIMPAS	Valor Unit	Variação %	Qtd.	Valor Total Estimado
1	BONÉ, em tacetel comimpressão em 4 cores e fechamento regulado com velcro	Un	84.15.00.00093175-6	R\$ 7,50	0%	26	R\$ 195,00
2	CALÇAS, jeans	Un	84.05.26.00000306-9	R\$ 95,00	0%	52	R\$ 4.940,00
3	CAMISA POLO, com com logomarca do Governo do Estado da Bahia e do Programa Vida Melhor Urbano.	Un	84.15.00.00165847-6	R\$ 25,00	0%	52	R\$ 1.300,00
4	MOCHILA, MODELO CARTEIRO, EM NYLON, reforçado com logomarca do Governo do Estado da Bahia e do Programa Vida Melhor Urbano em policromia com espaço para o material de trabalho e squeeze;	Un	Amazon Serviços de Varejo do Brasil (CNPJ: 15.436.940/0001-03)	R\$ 53,29	23,98%	26	R\$ 1.385,54
			Magazine Luiza (CNPJ 49.960.950/0001-21)	R\$ 55,67			
			Shopee (CNPJ 35.635.824/0001-12)	R\$ 44,90			
5	PROTETOR SOLAR, fator de proteção 30 (um vidro de 200 ml para cada 30 dias de trabalho em campo, a ser distribuído para o trabalho em campo dos Agentes de Desenvolvimento Social.	Un	85.30.00.00179740-9	R\$ 36,34	0%	52	R\$ 1.889,68
6	BOTA, de amarrar em couro nobuck, na cor marrom, altura de 145 mm, forrado em tecido macio e respirável, fechamento em atacador cadarco, passadores de nylon.	Par	84.30.00.00178991-0	R\$ 104,40	0%	26	R\$ 2.714,40
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 12.424,62

7.4. Despesas com pagamento de diárias, locação de veículos e aquisição de combustível.

O levantamento das despesas com pagamentos de diárias, locação de veículos e aquisição de combustível deverá levar em consideração o território atendido pela Unidade de Inclusão Socioprodutiva, considerando, quando pertinente, a quilometragem entre a sede da UNIS e as cidades atendidas.

As diárias serão disponibilizadas quando a equipe operacional estiver em atendimento a municípios fora do seu domicílio da sede da UNIS. A viagem dentro do domicílio da UNIS não será passível de pagamento de diária.

O quadro a seguir ilustra a quantidade mínima de viagens necessária para monitoramento da equipe de trabalho pelo coordenador e técnico em desenvolvimento ou para o acompanhamento das atividades dos agentes de desenvolvimento junto ao empreendedor.

Modelo ilustrativo de planilha.



7.4.2. Despesas com qualificação profissionalizante de empreendimentos individuais, familiares e organizados em rede.

Os quadros das despesas a seguir, referem-se aos custos com qualificação profissionalizante de empreendimentos individuais, familiares e organizados em rede atendidos pelas Unidades de Inclusão Socioprodutiva do Programa Vida Melhor Urbano.

As despesas estão divididas em 02 (dois) tipos:

- ✓ Custo da hora/aula e;
- ✓ Custo de materiais e serviços necessários para realização das qualificações profissionalizantes;

7.4.2.1. Quadro de pagamento da hora/aula das qualificações profissionalizantes.

Modelo ilustrativo de planilha.

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA O EDITAL										
QUALIFICAÇÃO PARA OS EMPREENDEDORES DAS UNIS										
MEMÓRIA DE CÁLCULO POR CURSO ESPECÍFICO										
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	ARRANJO PRODUTIVO	CURSO	CARGA HORÁRIA (H)	Nº DE PESSOAS/TURMA	QTDE. TURMAS	QTDE. BENEFICIÁRIOS	CUSTO UNIT/HORA/PESSOA	VALOR GLOBAL ESTIMADO POR ANO (R\$)	
1	(Família 02.34) Contratação de Empresa Especializada Especifica por Arranjo Produtivo para contratação de Instrutores dos cursos de Qualificação para os Empreendedores.	Beleza e Estética	Corte, Colorimetria e Escovista	80	25	3	75	10,20	61.200,00	
			Noções de Empreendedorismo e gestão de negócios.							
2		Têxtil	Modelagem, Corte e Costura	40	25	5	125	10,20	51.000,00	
			Noções de Empreendedorismo e gestão de negócios.							
3		Alimentos		Boas práticas de produção de alimentos.	40	25	12	300	10,20	122.400,00
				Doces e Salgados						
				Comidas Baianas						
				Pães Artesanais						
				Tortas						
		Noções de Empreendedorismo e gestão de negócios.								
4	Vendas a Varejo (Ambulantes em Geral)		Técnicas de Vendas	16	25	18	450	10,20	73.440,00	
			Noções de Empreendedorismo e gestão de negócios.							
4	OUTROS (20% do total)		Conforme demanda	16	25	10	250	10,20	40.800,00	
			Noções de Empreendedorismo e gestão de negócios.							
TOTAIS				-		38	1200			
TOTAL GERAL									348.840,00	



7.4.2.2. Quadro de pagamento dos materiais e serviços necessários para qualificação profissionalizantes.

As qualificações profissionalizantes devem garantir no mínimo o material didático, auxílio-transporte, fardamento e lanche aos participantes.

Modelo ilustrativo de planilha.

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA O EDITAL				
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO				
CUSTOS CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE TERCEIROS				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E PRODUTOS	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL / ANO (R\$)
1	Água Mineral (20l)	40	13,00	520,00
2	Café (kg)	20	9,81	196,20
4	Camisa em Malha	1200	23,54	28.248,00
5	Caneta Esferográfica	1200	0,87	1.044,00
6	Lápis	1200	0,32	384,00
7	Bloco de Anotações	1200	2,70	3.240,00
8	Borracha	1200	0,45	540,00
9	Apontador	1200	0,27	324,00
10	Certificado	1200	5,00	6.000,00
13	Material Didático (cartilha)	1200	3,11	3.732,00
14	Papel Ofício A4	20	28,90	578,00
15	Pasta Personalizada (em papel)	1200	2,24	2.688,00
TOTAL				47.494,20

7.5. Despesas com evento de comercialização – Feira de produtos dos empreendimentos atendidos pela UNIS

A proposta deve apresentar o orçamento das despesas com 2 (dois) eventos anuais Feira de Comercialização dos Produtos de Empreendimentos atendidos pela UNIS, associado ao Ato de Entrega de equipamentos para os empreendedores selecionados.

As despesas devem relacionar itens necessários para realização do evento – Feira de Comercialização de Produtos associada a Ato de Entrega de Equipamentos – para 50 expositores durante 01 (um) dia.

Modelo ilustrativo de planilha.



DEMONSTRATIVO RESULTADO PESQUISA DE PREÇOS					
DESPESA COM REALIZAÇÃO EVENTO DE COMERCIALIZAÇÃO E ATO DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS A EMPREENDIMENTOS					
Itens	Descrição do Material	Und.	Qtd.	Valor Unit	Valor total
1	01.39.00.00166677-0 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM PROFISSIONAL, com 08 caixas amplificadas com entrada para USB e com pedestais, 04 microfones com pedestais.	diária	1	R\$ 1.830,00	R\$ 1.830,00
2	08.11.00.001320000-9 LOCAÇÃO DE TOLDO, com montagem e desmontagem, com calhas, dimensão de 12m x 12m, compostos por estrutura de tubos de 1 1/2" em aço, com quatro águas e e apoiadas com coluna coberto com lona branca, translúcida, antichamas, antimofo, revestida com PVC, com proteção contra raios ultravioletas e vulcanizada eletronicamente.	Und.	10	R\$ 514,97	R\$ 5.149,70
3	89.60.00.00118892-5 Água mineral em copinho de 200 ml.	Und.	1000	R\$ 1,89	R\$ 1.890,00
4	08.42.00.00137624-1 LOCACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO tablado, em estrutura de alumínio tipo box truss 8,00m x 8,00m x 0,5 de altura, piso em compensado naval de 17mm com revestimento nas laterais em compensado naval de 17mm, piso revestido em acabamento emborrachado acesso frontal em rampa com largura de 8,00m e no fundo escada com piso revestido em plurigoma, cobertura em lona transparente.	diária	1	R\$ 3.250,00	R\$ 3.250,00
5	FORNECIMENTO DE ALMOÇO, composto por 2 tipos de carne (peixe, frango ou carne vermelha de 1ª), 03 tipos de salada (legumes cozidos, crus e verduras), uma massa (lasanha, talharim ou espaguete), feijão, arroz, dois tipos de suco (frutas da estação), água e sobremesa (frutas e doces).	Und.	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
6	APRESENTACAO MUSICAL, para evento.	diária	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
7	01.89.00.00035705-7 LOCACAO DE DE CADEIRA plastica, sem braco, com forro em tecido.	Und.	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
8	01.39.00.00169551-7 LOCACAO DE EQUIPAMENTO DE ILUMINACAO, com operador, composto de: 08 Par 64 Italiana, 20 Cob Led 200 wats, 14 moving beam, 20 Par Led 3 wats, 20 Set Ligh de 500 wats, 06 Strobo Led e 10 HQI Branco	diária	1	R\$ 7.740,00	R\$ 7.740,00
9	Agente de limpeza para antes, durante e depois do encontro.	diária	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
10	01.19.00.00142905-1 DIVULGACAO, em carro de som.	diária	3	R\$ 1.050,00	R\$ 3.150,00
11	Fundo de palco, lona fosca, colorido, formato 5m x 2m, acabamento em box truss.	Und.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
12	Custos com logística e ornamentação	Und.	1		Estimado pela unidade
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA UM EVENTO					
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA DOIS EVENTOS					

7.6. Despesas gerais

As despesas gerais que as OSC apresentam para esta seleção deve garantir o pagamento dos custos correntes do funcionamento das Unidades, entre eles, no mínimo o pagamento de serviços de cópia dos formulários do empreendedor necessários para o EVE, o serviço de telefonia, internet e pacote de dados de internet para a equipe, placa de identificação da UNIS e banners de identificação do projeto.

Modelo ilustrativo de planilha.



DEMONSTRATIVO RESULTADO PESQUISA DE PREÇOS NO MERCADO									
DESPESAS CORRENTES E SERVIÇOS									
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO SIMPAS	FONTE DE CONSULTA DOS PREÇOS PRATICADOS	VALOR UNIT. (R\$)	VARIAÇÃO %	VALOR MÉDIO POR ITEM	Qty.	VALOR ESTIMADO POR MÊS	VALOR ESTIMADO POR 2 ANOS
1	Internet banda larga, de no mínimo 300 até o máximo 400 MB	S/Código	Claro (CNPJ: 40.432.544/0001-47)	R\$ 109,90	19,26%	R\$ 116,30	24	R\$ 116,30	R\$ 2.791,20
			OI S/A (CNPJ: 76.535.764/0001-43)	R\$ 109,00					
			Telefônica Brasil S.A (CNPJ: 02.558.157/0001- 62)	R\$ 129,99					
2	Pacote de dados de internet para os tablets dos agentes de desenvolvimento e smartphone da equipe gestora.	S/Código	Claro (CNPJ: 40.432.544/0001-47)	R\$ 52,00		R\$ 50,63	13	R\$ 658,19	R\$ 15.796,56
			Telefônica Brasil S.A (CNPJ: 02.558.157/0001- 62)	R\$ 49,90					
			TIM S/A. CNPJ: 02.421.421/0001-11 -	R\$ 49,99					
3	Placa de identificação da UNIS - Placa em pvc, material impermeável, formato 3,m X 2. Lona fosca, alta qualidade impermeável, formato 3,m X 2, acabamento em box truss	S/Código		R\$ 1.000,00			1		R\$ 1.000,00
4	BANNER, formato 0,80x1,20 Impressão digital em lona 14x0 cores Acabamento: Bastão e corda, com cavalete.	9.05.00.00162727-9		R\$ 150,00			4		R\$ 600,00
	PLACA, de acrílico, para inauguração, dimensões largura 60 cm X altura 40 cm X espessura 1,00 cm, com aplicação de adesivo invertido, fundo transparente e preso com parafusos cromados.	9.05.00.00172518-1		R\$ 336,60			1		R\$ 336,60
5	Despesas eventuais						24		Estimado pela unidade
Total estimado									

8. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

Encontra-se descrito as funções, atividades e o perfil do quadro pessoal (profissionais) que irá instrumentalizar a metodologia do Programa Vida Melhor Urbano (PVMU), fazer a Operacionalização das Unidades de Inclusão Socioprodutivas e realizar as ações da Assistência Técnica Urbana através das UNIS's Metropolitana de Salvador, Litoral Sul, Portal do Sertão, Sudoeste Baiano e Costa do Descobrimento/Extremo Sul.

É atribuição destas equipes realizar o acompanhamento do desenvolvimento das atividades das UNIS, provendo as informações da execução tempestivamente, subsidiando assim, a Unidade de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração e a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento dos serviços do Programa designada pela SEADES, para essa finalidade.

No que se refere a equipe presente no Guia do Agente de Desenvolvimento, este Edital apresenta um novo redimensionamento da quantidade de profissionais, conforme descrição dos tópicos abaixo. Nos quadros que se seguem, encontram-se descritas as funções com perfil profissional, assim como o quantitativo discriminado por cargo e respectivas qualificações exigidas.



8.1 Equipe de Gestão

QUADRO DA EQUIPE DE GESTÃO DA UNIS		
Item	Função	Qtd.
1	Coordenador Geral da UNIS	1
2	Gestor Administrativo e Financeiro	1

EQUIPE DE GESTÃO	
FUNÇÃO / PERFIL PROFISSIONAL	
FUNÇÃO	PERFIL
COORDENADOR GERAL DA UNIS	A) comprovar formação em nível superior.
	B) mostrar capacidade de Planejamento e Gestão na execução de tarefas e ações em conformidade com a metodologia apresentada.
	C) expressar capacidade de liderança, demonstrando habilidade nas interrelações, promovendo a geração de confiança e transparência na supervisão do trabalho da equipe técnica e nas atitudes perante o Programa.
	D) revelar capacidade de articulação com a comunidade e os serviços públicos oferecidos nas áreas de abrangência das UNIS.
	E) demonstrar capacidade na elaboração de documentos e relatórios de atividades realizadas pela UNIS.
GESTOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	A) comprovar formação em nível superior.
	B) mostrar capacidade de Planejamento e Gestão na execução das atividades institucionais, administrativas e financeiras na execução do Programa.
	C) expressar competência para liderança, demonstrando habilidade nas interrelações e promovendo a geração de confiança.
	D) demonstrar aptidão para realização das atividades de acompanhamento do trabalho da equipe, com transparência e eficácia na comunicação dos atos relativos ao Programa.
	E) apresentar habilidade para consolidar e sistematizar as informações e cumprimento dos prazos.

O Coordenador Geral da UNIS's será o profissional de nível superior com formação nos cursos da Ciência Econômica, Administração ou Contabilidade ou profissional da área das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas que possua experiência em gestão de projetos sociais e assessoramento a empreendimentos da economia popular ou solidária.

O Gestor Administrativo e Financeiro será profissional de nível superior com formação nos cursos da Ciência Econômica, Administração ou Contabilidade e cuidará da gestão administrativa, financeira, contábil e da prestação de contas do projeto.

8.2 Equipe Operacional das UNIS's

A equipe técnica operacional tem suas atividades estabelecidas em conformidade com as descrições constantes do Manual de Orientações Metodológica – Pressupostos Conceituais e Procedimentos Básicos e do Guia do Agente de Desenvolvimento, que integram os documentos deste edital e se encontra disponível no endereço: www.seades.ba.gov.br.



Neste Edital consta o novo redimensionamento de equipe técnica operacional das UNIS's, adequando a quantidade de profissionais, conforme o quadro da equipe abaixo. Desta forma, o Guia do Agente de Desenvolvimento e o Manual de Orientação Metodológica, no que se refere especificamente a quantidade de profissionais das UNIS, não reflete ao apresentado no presente Edital.

QUADRO DA EQUIPE OPERACIONAL DA UNIS		
Item	Função	Qtd.
1	Técnico em Desenvolvimento Social	1
2	Agente de Desenvolvimento Social	10

8.2.1 Perfil e Atribuição da Equipe Operacional das UNIS's

EQUIPE OPERACIONAL	
FUNÇÃO / PERFIL PROFISSIONAL	
FUNÇÃO	PERFIL
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	A) comprovar formação em nível superior.
	B) mostrar capacidade de planejamento e execução de tarefas e ações em conformidade com a metodologia apresentada.
	C) revelar capacidade de liderança no trabalho em equipe.
	D) demonstrar capacidade de supervisão do trabalho em campo com Agentes de Desenvolvimento Social.
	E) afirmar disponibilidade para deslocamentos durante a execução dos serviços.
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	A) comprovar formação mínima de nível médio completo.
	B) apresentar capacidade de utilizar e desenvolver instrumentos da metodologia.
	C) revelar empenho para desenvolver suas atividades apoiando todas as necessidades do serviço.
	D) demonstrar conhecimento nas áreas de informática e matemática básica.
	E) afirmar disponibilidade para deslocamentos durante a execução dos serviços.



8.2.2. Quadro Resumo do Perfil Profissional, Carga Horária e Quantidade por UNIS

DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

UNIS METROPOLITANA DE SALVADOR				
Categoria	Carga horária semanal	Qualificação exigida		Qtd.
		Formação	Experiência comprovada	
EQUIPE DE GESTÃO				
Coordenador Geral da UNIS	40 h	Ciências Sociais, Humanas ou Exatas	Gestão de projetos sociais	1
Gestor Administrativo e Financeiro	40 h	Ciências Sociais, Humanas ou Exatas	Gestão administrativa, contábil e financeira	1
EQUIPE OPERACIONAL				
Técnico em Desenvolvimento Social	40 h	Ciências Sociais, Humanas ou Exatas	Apoio técnico e operacional	1
Agente de Desenvolvimento Social	40 h	Nível médio	Atividades comunitárias	10
Total Equipe UNIS Metropolitana de Salvador				13

UNIS LITORAL SUL				
Categoria	Carga horária semanal	Qualificação exigida		Qtd.
		Formação	Experiência comprovada	
EQUIPE DE GESTÃO				
Coordenador Geral da UNIS	40 h	Ciências Sociais, Humanas ou Exatas	Gestão de projetos sociais	1
Gestor Administrativo e Financeiro	40 h	Ciências Sociais, Humanas ou Exatas	Gestão administrativa, contábil e financeira	1
EQUIPE OPERACIONAL				
Técnico em Desenvolvimento Social	40 h	Ciências Sociais, Humanas ou Exatas	Apoio técnico e operacional	1
Agente de Desenvolvimento Social	40 h	Nível médio	Atividades comunitárias	10
Total Equipe UNIS Litoral Sul				13



UNIS PORTAL DO SERTÃO				
Categoria	Carga horária semanal	Qualificação exigida		Qtd.
		Formação	Experiência comprovada	
EQUIPE DE GESTÃO				
Coordenador Geral da UNIS	40 h	Ciências Sociais, Humanas ou Exatas	Gestão de projetos sociais	1
Gestor Administrativo e Financeiro	40 h	Ciências Sociais, Humanas ou Exatas	Gestão administrativa, contábil e financeira	1
EQUIPE OPERACIONAL				
Técnico em Desenvolvimento Social	40 h	Ciências Sociais, Humanas ou Exatas	Apoio técnico e operacional	1
Agente de Desenvolvimento Social	40 h	Nível médio	Atividades comunitárias	10
Total Equipe UNIS Portal do Sertão				13

UNIS SUDOESTE BAIANO				
Categoria	Carga horária semanal	Qualificação exigida		Qtd.
		Formação	Experiência comprovada	
EQUIPE DE GESTÃO				
Coordenador Geral da UNIS	40 h	Ciências Sociais, Humanas ou Exatas	Gestão de projetos sociais	1
Gestor Administrativo e Financeiro	40 h	Ciências Sociais, Humanas ou Exatas	Gestão administrativa, contábil e financeira	1
EQUIPE OPERACIONAL				
Técnico em Desenvolvimento Social	40 h	Ciências Sociais, Humanas ou Exatas	Apoio técnico e operacional	1
Agente de Desenvolvimento Social	40 h	Nível médio	Atividades comunitárias	10
Total Equipe UNIS Sudoeste Baiano				13



UNIS COSTA DO DESCOBRIMENTO / LITORAL SUL				
Categoria	Carga horária semanal	Qualificação exigida		Qtd.
		Formação	Experiência comprovada	
EQUIPE DE GESTÃO				
Coordenador Geral da UNIS	40 h	Ciências Sociais, Humanas ou Exatas	Gestão de projetos sociais	1
Gestor Administrativo e Financeiro	40 h	Ciências Sociais, Humanas ou Exatas	Gestão administrativa, contábil e financeira	1
EQUIPE OPERACIONAL				
Técnico em Desenvolvimento Social	40 h	Ciências Sociais, Humanas ou Exatas	Apoio técnico e operacional	1
Agente de Desenvolvimento Social	40 h	Nível médio	Atividades comunitárias	10
Total Equipe UNIS Costa do Descobrimento / Litoral Sul				13

As OSC poderão selecionar profissionais da função de técnico de desenvolvimento de áreas diversas de formação superior, se e somente se, apresentar no mínimo 02 anos de experiência anterior, comprovada em carteira, em trabalhos de assistência técnica socioproductiva a empreendimentos individuais, familiares e organizados em rede ou a empreendimentos de economia solidária. Caso contrário, somente profissionais de nível superior das áreas das ciências sociais, humanas e exatas poderão assumir a função de técnico de desenvolvimento.

9. PREVISÃO DE DESEMBOLSO

Na proposta orçamentária deverá ser apresentado de forma discriminada conforme modelo que se segue, distintas para o Ano 1 e para o Ano 2 do Termo de Colaboração.

ANO	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre
I	1ª parcela limitado a R\$ 800.000,00	2ª parcela limitado a R\$ 400.000,00	3ª parcela limitado a R\$ 200.000,00

ANO	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre
II	5ª parcela limitado a R\$ 200.000,00	6ª parcela limitado a R\$ 200.000,00	7ª parcela limitado a R\$ 200.000,00



10. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

Ação 1: Qualificação da Equipe Técnica

Parâmetro de Avaliação.

Código do Indicador / Nome do Indicador:								
CF 1.1 Capacitar a equipe técnica e agentes								
Objetivo:								
Realizar capacitação da equipe técnica								
Fórmula de Cálculo:	Nº de horas de capacitação realizada / Nº previsto de horas de capacitação realizada x 100							
Periodicidade de medição:	Trimestral							
Variável Pactuada:	Nº previsto de horas de capacitação realizada							
Meta:	1º trim	2º trim	3º trim	4º trim	5º trim	6º trim	7º trim	8º trim
	46	6	6	6	46	6	6	6
Parâmetro de Avaliação:	128							
	>=100% = 10 pontos							
	< 100% e >= 90% = 9 pontos							
	< 90% e >= 80% = 8 pontos							
	< 80% = 0 ponto							
Peso:	1							
Pontuação Máxima:	10							
Unidade de medida:	Número							
Meio de Verificação:	Relatório de Atividades							
Critérios utilizados para determinação da meta:	Não se aplica							
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se aplica							
Desconto Máximo:	Não se aplica							

Ação 2 - Elaborar e Atualizar Mapeamento

Parâmetro de Avaliação.

Código do Indicador / Nome do Indicador:								
CF 1.2 Elaborar / Atualizar mapeamento referente aos equipamentos sociais e Instituições localizadas nas áreas de atuação da UNIS com informações sobre as ações realizadas e em realização								
Objetivo:								
Mapear equipamentos sociais e instituição na área de atuação da UNIS.								
Forma de Cálculo:	Nº de mapeamentos realizados/ Nº mapeamentos previsto x 100							
Periodicidade de medição:	Trimestral							
Variável Pactuada:	Nº mapeamentos previsto							
Meta:	1º trim	2º trim	3º trim	4º trim	5º trim	6º trim	7º trim	8º trim
	1	1	1	1	1	1	1	1
Parâmetro de Avaliação:	8							
	>=100% = 20 pontos							
	< 100% e >= 90% = 18 pontos							
	< 90% e >= 80% = 16 pontos							
	< 80% = 0 ponto							
Peso:	2							
Pontuação Máxima	20							
Unidade de medida:	Número							
Meio de Verificação	Mapeamento entregue							
Critérios utilizados para determinação da meta:	Capacidade de atendimento							
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se Aplica							
Desconto Máximo:	Não se Aplica							



Ação 3 – Proceder ao Cadastramento de Empreendimentos.

Parâmetro de Avaliação.

Código do Indicador / Nome do Indicador:								
CF 2.1 Cadastramento de Empreendedores Novos								
Objetivo:								
Identificar os Empreendedores beneficiários do Programa.								
Forma de Cálculo:	Nº de Cadastramentos realizados/Nº de empreendedores previstos x 100							
Periodicidade de medição:	Trimestral							
Variável Pactuada:	Nº de empreendedores previstos							
Meta:	1º trim	2º trim	3º trim	4º trim	5º trim	6º trim	7º trim	8º trim
	400	400	400	0	400	400	400	0
Parâmetro de Avaliação:	2.400							
	>=100% = 20 pontos							
	< 100% e >= 90% = 18 pontos							
	< 90% e >= 80% = 16 pontos							
Peso:	< 80% = 0 ponto							
	2							
Pontuação Máxima	20							
Unidade de medida:	Número							
Meio de Verificação	Cadastros lançados no sistema							
Crítérios utilizados para determinação da meta:	Metodologia e Capacidade instalada							
Parâmetro para aplicação de desconto:	Pontuação total obtida:							
	igual 20 pontos = 0% de desconto;							
	Entre 16 e 20 pontos = 1,5% de desconto;							
	menor do que 16 pontos = 2% de desconto.							
Desconto Máximo:	2%							

Ação 4 – Selecionar Empreendimentos para Grupo Tratamento (GT).

Parâmetro de Avaliação.



Código do Indicador / Nome do Indicador:								
CF 3.1 Seleção de empreendedores para o Grupo Tratamento, conforme critérios pré estabelecidos.								
Objetivo:								
Selecionar empreendimentos através do SIMME para elaboração do EVE do status M0 do Grupo Tratamento.								
Forma de Cálculo:	Nº de empreendedores selecionados/Nº previsto x 100							
Periodicidade de medição:	Trimestral							
Variável Pactuada:	Nº de empreendedores previstos							
Meta:	1º trim	2º trim	3º trim	4º trim	5º trim	6º trim	7º trim	8º trim
	190	190	190	0	190	190	190	0
	1.140							
Parâmetro de Avaliação:	0							
Peso:	1							
Pontuação Máxima	10							
Unidade de medida:	Número							
Meio de Verificação	0							
Crítérios utilizados para determinação da meta:	Metodologia e Capacidade instalada							
Parâmetro para aplicação de desconto:	Pontuação total obtida:							
	NA							
	NA							
	NA							
Desconto Máximo:	NA							

Ação 5 – Selecionar Empreendimentos para Grupo Controle (GC).

Parâmetro de Avaliação.

Código do Indicador / Nome do Indicador:								
CF 3.2 Seleção de empreendedores para o Grupo Controle, conforme critérios pré estabelecidos pelo PVM								
Objetivo:								
Selecionar empreendimentos através do SIMME para elaboração do EVE do status M0 do Grupo Controle.								
Forma de Cálculo:	Nº de empreendedores selecionados/Nº previsto x 100							
Periodicidade de medição:	Trimestral							
Variável Pactuada:	Nº de empreendedores previstos							
Meta:	1º trim	2º trim	3º trim	4º trim	5º trim	6º trim	7º trim	8º trim
	10	10	10	0	10	10	10	0
	60							
Parâmetro de Avaliação:	0							
Peso:	1							
Pontuação Máxima	10							
Unidade de medida:	Número							
Meio de Verificação	0							
Crítérios utilizados para determinação da meta:	Metodologia e Capacidade instalada							
Parâmetro para aplicação de desconto:	Pontuação total obtida:							
	NA							
	NA							
	NA							
Desconto Máximo:	NA							



Ação 6 – Realizar Estudos de Viabilidade Econômica do Grupo Tratamento.

Parâmetro de Avaliação.

Código do Indicador / Nome do Indicador:																	
CF 4.1 Realização do Estudo de Viabilidade Econômica (EVE) no M0 do Grupo Tratamento																	
Objetivo:																	
Realizar EVE do status M0 para Grupo Tratamento, aplicando a metodologia descrita no Guia do Agente de Desenvolvimento do PVMU.																	
Forma de Cálculo:	N° de EVE realizados/ N° previsto de EVE para o período x 100																
Periodicidade de medição:	Trimestral																
Variável Pactuada:	N° previsto de EVE para o período																
Meta:	<table border="1"> <thead> <tr> <th>1º trim</th> <th>2º trim</th> <th>3º trim</th> <th>4º trim</th> <th>5º trim</th> <th>6º trim</th> <th>7º trim</th> <th>8º trim</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>190</td> <td>190</td> <td>190</td> <td>0</td> <td>190</td> <td>190</td> <td>190</td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table>	1º trim	2º trim	3º trim	4º trim	5º trim	6º trim	7º trim	8º trim	190	190	190	0	190	190	190	0
1º trim	2º trim	3º trim	4º trim	5º trim	6º trim	7º trim	8º trim										
190	190	190	0	190	190	190	0										
Parâmetro de Avaliação:	1.140 >=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto																
Peso:	4																
Pontuação Máxima:	40																
Unidade de medida:	Número																
Meio de Verificação:	EVE concluídos no sistema																
Critérios utilizados para determinação da meta:	Capacidade de atendimento																
Parâmetro para aplicação de desconto:	Pontuação total obtida: igual 40 pontos = 0% de desconto; entre 32 e 39 pontos = 0,5% de desconto; menor do que 32 pontos = 2% de desconto.																
Desconto Máximo:	2%																

Ação 7 – Realizar Estudos de Viabilidade Econômica do Grupo Controle.

Parâmetro de Avaliação.

Código do Indicador / Nome do Indicador:																	
CF 4.2 Realização do Estudo de Viabilidade Econômica (EVE) no M0 do Grupo Controle																	
Objetivo:																	
Realizar EVE do status M0 para Grupo Controle, aplicando a metodologia descrita no Guia do Agente de Desenvolvimento do PVMU.																	
Forma de Cálculo:	N° de EVE realizados/ N° previsto x 100																
Periodicidade de medição:	Trimestral																
Variável Pactuada:	N° previsto de EVE para o período																
Meta:	<table border="1"> <thead> <tr> <th>1º trim</th> <th>2º trim</th> <th>3º trim</th> <th>4º trim</th> <th>5º trim</th> <th>6º trim</th> <th>7º trim</th> <th>8º trim</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>10</td> <td>10</td> <td>10</td> <td>0</td> <td>10</td> <td>10</td> <td>10</td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table>	1º trim	2º trim	3º trim	4º trim	5º trim	6º trim	7º trim	8º trim	10	10	10	0	10	10	10	0
1º trim	2º trim	3º trim	4º trim	5º trim	6º trim	7º trim	8º trim										
10	10	10	0	10	10	10	0										
Parâmetro de Avaliação:	0																
Peso:	1																
Pontuação Máxima:	10																
Unidade de medida:	Número																
Meio de Verificação:	EVE concluídos no sistema																
Critérios utilizados para determinação da meta:	Capacidade de atendimento																
Parâmetro para aplicação de desconto:	NA																
Desconto Máximo:	NA																



Ação 8 – Realizar Estudos de Viabilidade Econômica do Grupo Tratamento no Status Marco Um, após 12 meses.

Parâmetro de Avaliação.

Código do Indicador / Nome do Indicador:								
CF 4.3 Realização Estudo de Viabilidade Econômica (EVE) no M1 do Grupo Tratamento.								
Objetivo:								
Realizar EVE do status M1 para Grupo Tratamento, aplicando a metodologia descrita no Guia do Agente de Desenvolvimento do PVMU.								
Forma de Cálculo:	Nº de EVE realizados/Nº previsto x 100							
Periodicidade de medição:	Trimestral, a partir do 4º trimestre do 1º ano do contrato							
Variável Pactuada:	Nº previsto de EVE para o período							
Meta:	1º trim	2º trim	3º trim	4º trim	5º trim	6º trim	7º trim	8º trim
	0	0	0	0	130	130	130	130
	520							
Parâmetro de Avaliação:	0							
Peso:	1							
Pontuação Máxima:	10							
Unidade de medida:	Número							
Meio de Verificação:	EVE concluídos no sistema							
Critérios utilizados para determinação da meta:	Capacidade de atendimento							
Parâmetro para aplicação de desconto:	NA							
Desconto Máximo:	NA							

Ação 9 – Realizar Estudos de Viabilidade Econômica do Grupo Controle no Status Marco Um, após 12 meses.

Parâmetro de Avaliação.

Código do Indicador / Nome do Indicador:								
CF 4.4 Realização Estudo de Viabilidade Econômica (EVE) no M1 do Grupo Controle. (6 meses após M0)								
Objetivo:								
Realizar EVE do status M1 para Grupo Controle, aplicando a metodologia descrita no Guia do Agente de Desenvolvimento do PVMU.								
Forma de Cálculo:	Nº de EVE realizados/Nº previsto x 100							
Periodicidade de medição:	Trimestral, a partir do 4º trimestre do 1º ano do contrato							
Variável Pactuada:	Nº previsto de EVE para o período							
Meta:	1º trim	2º trim	3º trim	4º trim	5º trim	6º trim	7º trim	8º trim
	0	0	0	0	10	10	10	10
	40							
Parâmetro de Avaliação:	0							
Peso:	1							
Pontuação Máxima:	10							
Unidade de medida:	Número							
Meio de Verificação:	EVE concluídos no sistema							
Critérios utilizados para determinação da meta:	Capacidade de atendimento							
Parâmetro para aplicação de desconto:	NA							
Desconto Máximo:	NA							



Ação 10 – Assistência Técnica Socioprodutiva, Acompanhamento e Orientação aos Empreendimentos (Fase 2).

Parâmetro de Avaliação.

Código do Indicador / Nome do Indicador:								
CF 5.1 Acompanhamento e orientação dos empreendimentos, após conclusão do EVE (fase2).								
Objetivo:								
Acompanhar e orientar os empreendedores para sua melhor tomada de decisão nos aspectos da gestão, produção, e comercialização, prestando assistência técnica socioprodutiva com base no diagnóstico do EVE.								
Prestar orientações ao empreendedor na produção, comercialização, gestão do negócio, entre outros.								
Forma de Cálculo:	Nº de empreendedores acompanhados e orientados/ Nº previsto de empreendedores para acompanhamento e orientação x 100							
Periodicidade de medição:	Trimestral							
Variável Pactuada:	Nº previsto de empreendedores para acompanhamento							
Meta:	1º trim	2º trim	3º trim	4º trim	5º trim	6º trim	7º trim	8º trim
	0	180	360	540	560	760	960	1140
Parâmetro de Avaliação:	1.140							
	>=100% = 10 pontos							
	< 100% e >= 90% = 9 pontos							
	< 90% e >= 80% = 8 pontos							
Peso:	< 80% = 0 ponto							
	3							
Pontuação Máxima:	30							
Unidade de medida:	Número							
Meio de Verificação:	Relatório de Atividades							
Critérios utilizados para determinação da meta:	Nº de EVE Elaborados							
Parâmetro para aplicação de desconto:	Pontuação total obtida:							
	igual 30 pontos = 0% de desconto							
	entre 24 e 29 pontos = 0,5% de desconto							
	menor do que 24 pontos = 1% de desconto							
Desconto Máximo:	1%							



Ação 11 – Realizar Qualificação dos Empreendedores.

Parâmetro de Avaliação.

Código do Indicador / Nome do Indicador:								
CF 6.1 Qualificação dos Empreendedores								
Objetivo:								
Oferecer cursos específicos para os respectivos arranjos produtivos dos empreendimentos individuais, familiares e articulados em rede que são atendidos pela UNIS.								
Forma de Cálculo:	Nº de Empreendedores Qualificados /Nº previsto de Empreendedores que demandam qualificação x 100							
Periodicidade de medição:	Trimestral							
Variável Pactuada:	Nº previsto de Empreendedores que demandam qualificação							
Meta:	1º trim	2º trim	3º trim	4º trim	5º trim	6º trim	7º trim	8º trim
	0	200	200	200	0	200	200	200
Parâmetro de Avaliação:	1.200							
	≥100% = 10 pontos							
	< 100% e ≥ 90% = 9 pontos							
	< 90% e ≥ 80% = 8 pontos							
Peso:	< 80% = 0 ponto							
	3							
Pontuação Máxima:	30							
Unidade de medida:	Número							
Meio de Verificação:	Relatório de atividades com fotográfico							
Critérios utilizados para determinação da meta:	Capacidade de Atendimento							
Parâmetro para aplicação de desconto:	Pontuação total obtida:							
	entre 24 e 30 pontos = 1% de desconto							
	menor do que 24 pontos = 2% de desconto.							
Desconto Máximo:	2%							

Ação 12 – Realizar Círculo de Cultura para discutir o acesso às políticas públicas.

Parâmetro de Avaliação.

Código do Indicador / Nome do Indicador:								
CF 6.2 Realizar Círculo de Cultura								
Objetivo:								
Refletir sobre a realidade das famílias e comunidades para organizar ações sociais coletivas com vistas a ampliar o acesso às políticas públicas.								
Forma de Cálculo:	Nº de Círculos de Cultura realizados /Nº previsto de Círculos de Cultura x 100							
Periodicidade de medição:	Trimestral							
Variável Pactuada:	Nº previsto de Empreendedores que demandam qualificação							
Meta:	1º trim	2º trim	3º trim	4º trim	5º trim	6º trim	7º trim	8º trim
	0	1	1	1	1	1	1	1
Parâmetro de Avaliação:	7							
	≥100% = 10 pontos							
	< 100% e ≥ 90% = 9 pontos							
	< 90% e ≥ 80% = 8 pontos							
Peso:	< 80% = 0 ponto							
	3							
Pontuação Máxima:	30							
Unidade de medida:	Número							
Meio de Verificação:	Relatório de atividades com fotográfico							
Critérios utilizados para determinação da meta:	Capacidade de realização							
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se Aplica							
Desconto Máximo:	Não se Aplica							



Ação 13 – Promover Orientação e Encaminhamento para Acesso ao Microcrédito

Parâmetro de Avaliação.

Código do Indicador / Nome do Indicador:																	
CF 7.1 Orientação de acesso ao microcrédito para os empreendimentos na fase 2.																	
Objetivo:																	
Orientar individualmente os empreendimentos na fase 2 da ATEUR para o acesso ao microcrédito, informando o limite e capacidade de pagamento das prestações com base no EVE elaborado.																	
Fórmula de Cálculo:	$\text{N}^\circ \text{ de Empreendedores orientados} / \text{N}^\circ \text{ de empreendedores demandantes do crédito} \times 100$																
Periodicidade de medição:	Trimestral																
Variável Pactuada:	Nº de empreendedores atendidos																
Meta:	<table border="1"> <thead> <tr> <th>1º trim</th> <th>2º trim</th> <th>3º trim</th> <th>4º trim</th> <th>5º trim</th> <th>6º trim</th> <th>7º trim</th> <th>8º trim</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0%</td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>100%</td> </tr> </tbody> </table>	1º trim	2º trim	3º trim	4º trim	5º trim	6º trim	7º trim	8º trim	0%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
1º trim	2º trim	3º trim	4º trim	5º trim	6º trim	7º trim	8º trim										
0%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%										
Parâmetro de Avaliação:	$\geq 100\% = 10 \text{ pontos}$																
	$< 100\% \text{ e } \geq 90\% = 9 \text{ pontos}$																
	$< 90\% \text{ e } \geq 80\% = 8 \text{ pontos}$																
	$< 80\% = 0 \text{ ponto}$																
Peso:	2																
Pontuação Máxima:	20																
Unidade de medida:	percentual																
Meio de Verificação:	Relatório de Atividades																
Critérios utilizados para determinação da meta:	100% dos Empreendimentos demandantes do microcrédito																
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se Aplica																
Desconto Máximo:	Não se Aplica																

Ação 14 – Promoção de Encontros e Plantão de Atendimento na UNIS com Instituições ofertantes de Microcrédito.

Parâmetro de Avaliação.

Código do Indicador / Nome do Indicador:																	
CF 7.2 Promoção de Encontros e Plantões de Atendimento na UNIS entre empreendimentos atendidos na fase 2 da ATEUR e Instituições Financeiras para esclarecimento de dúvidas sobre o acesso ao microcrédito																	
Objetivo:																	
Contribuir para maior conhecimento e a intermediação de políticas de microcrédito aos empreendimentos.																	
Fórmula de Cálculo:	$\text{N}^\circ \text{ de encontros realizados} / \text{N}^\circ \text{ de encontros previstos} \times 100$																
Periodicidade de medição:	Trimestral																
Variável Pactuada:	Nº de encontros previstos																
Meta:	<table border="1"> <thead> <tr> <th>1º trim</th> <th>2º trim</th> <th>3º trim</th> <th>4º trim</th> <th>5º trim</th> <th>6º trim</th> <th>7º trim</th> <th>8º trim</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0</td> <td>3</td> <td>3</td> <td>3</td> <td>0</td> <td>3</td> <td>3</td> <td>3</td> </tr> </tbody> </table>	1º trim	2º trim	3º trim	4º trim	5º trim	6º trim	7º trim	8º trim	0	3	3	3	0	3	3	3
1º trim	2º trim	3º trim	4º trim	5º trim	6º trim	7º trim	8º trim										
0	3	3	3	0	3	3	3										
Parâmetro de Avaliação:	18																
	$\geq 100\% = 10 \text{ pontos}$																
	$< 100\% \text{ e } \geq 90\% = 9 \text{ pontos}$																
	$< 90\% \text{ e } \geq 80\% = 8 \text{ pontos}$																
Peso:	1																
Pontuação Máxima:	10																
Unidade de medida:	Número																
Meio de Verificação:	Relatório de atividades																
Critérios utilizados para determinação da meta:	Nº de encontros previstos																
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se Aplica																
Desconto Máximo:	Não se Aplica																



Ação 15 – Orientação para a Formalização (MEI) de Empreendimentos

Parâmetro de Avaliação.

Código do Indicador / Nome do Indicador:								
CF 8.1 Orientação para a Formalização (MEI) de empreendimentos atendidos na fase 2, no que se refere as regras e procedimentos.								
Objetivo:								
Orientar para Formalização os empreendedores atendidos na fase 2 da ATEUR que estejam interessados no acesso ao Programa do Microempreendedor Individual.								
Fórmula de Cálculo:	Nº de Empreendedores orientados / Nº de empreendedores demandantes de formalização x 100							
Periodicidade de medição:	Trimestral							
Variável Pactuada:	Nº de empreendedores atendidos							
Meta:	1º trim	2º trim	3º trim	4º trim	5º trim	6º trim	7º trim	8º trim
	0%	100%	100%	100%	0%	100%	100%	100%
Parâmetro de Avaliação:	≥100% = 10 pontos							
	< 100% e ≥ 90% = 9 pontos							
	< 90% e ≥ 80% = 8 pontos							
	< 80% = 0 ponto							
Peso:	1							
Pontuação Máxima:	10							
Unidade de medida:	Percentual							
Meio de Verificação:	Relatório de atividades							
Critérios utilizados para determinação da meta:	Nº de empreendedores demandantes de formalização							
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se Aplica							
Desconto Máximo:	Não se Aplica							

Ação 16 – Articulação de Empreendimentos em Redes de Produção, Comercialização e em Fundos de Crédito Rotativo Solidário.

Parâmetro de Avaliação.

Código do Indicador / Nome do Indicador:								
CF 9.1 Articulação dos empreendimentos em Redes de Produção, ações de Comercialização ou em Fundos de Crédito Rotativo Solidário (20% dos empreendimentos atendidos na fase 2 da ATEUR)								
Objetivo:								
Promover articulações entre os empreendimentos para o trabalho em rede, de forma a contribuir na superação dos obstáculos que não conseguem superar individualmente tanto da produção e comercialização dos seus produtos como no acesso ao microcrédito pelas vias de instituições de crédito convencionais.								
Fórmula de Cálculo:	Nº de empreendedores articulados em ações para estímulo a formação de grupos e redes / Nº de empreendedores previstos em ações para estímulo a formação de grupos e redes x 100							
Periodicidade de medição:	Trimestral							
Variável Pactuada:	Nº de empreendedores previstos em ações para estímulo a formação de grupos e redes							
Meta:	1º trim	2º trim	3º trim	4º trim	5º trim	6º trim	7º trim	8º trim
		36	72	108		152	192	228
Parâmetro de Avaliação:	228							
	≥100% = 10 pontos							
	< 100% e ≥ 90% = 9 pontos							
	< 90% e ≥ 80% = 8 pontos							
	< 80% = 0 ponto							
Peso:	1							
Pontuação Máxima:	10							
Unidade de medida:	número							
Meio de Verificação:	Relatório de Atividades							
Critérios utilizados para determinação da meta:	20% dos empreendimentos da fase 2							
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se aplica							
Desconto Máximo:	Não se aplica							



Ação 17 – Seleção e Atualização de Relação de Empreendimentos para recebimento de Equipamento (Ativos Produtivos)

Parâmetro de Avaliação.

Código do Indicador / Nome do Indicador:								
CF 10.1 Seleção e atualização da relação de empreendedores atendidos na fase 2 com perfil compatível aos critérios pré-estabelecidos pela SEADES para recebimento de equipamento(Ativos Produtivos).								
Objetivo:								
Identificar empreendedores aptos a receber ativos após EVE.								
Fórmula de Cálculo:	Nº de equipamentos entregues / Nº previsto de equipamentos x100							
Periodicidade de medição:	Trimestral							
Variável Pactuada:	Nº previsto de equipamentos							
Meta:	1º trim	2º trim	3º trim	4º trim	5º trim	6º trim	7º trim	8º trim
	0	100	100	100	0	100	100	100
Parâmetro de Avaliação:	600							
	≥100% = 10 pontos							
	< 100% e ≥ 90% = 9 pontos							
	< 90% e ≥ 80% = 8 pontos							
	< 80% = 0 ponto							
Peso:	1							
Pontuação Máxima:	10							
Unidade de medida:	número							
Meio de Verificação:	Relatório de Atividades							
Critérios utilizados para determinação da meta:	Não se aplica							
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se aplica							
Desconto Máximo:	Não se aplica							

Ação 18 – Estabelecer Parcerias Elegíveis para Realização das Atividades da UNIS.

Parâmetro de Avaliação.

Código do Indicador / Nome do Indicador:								
CF 11.1 Parcerias Elegíveis para realização das atividades da UNIS								
Objetivo:								
Identificar instituições públicas e não governamentais para realizar ações conjuntas nas UNIS;								
Proporcionar eventos conjuntos para promoção das atividades dos beneficiários do Programa;								
Articular e construir cooperação técnica de ações transversais para melhora dos beneficiários do PVMU.								
Fórmula de Cálculo:	Nº de empreendedores articulados e realizando ações para estímulo à formação de grupos e redes / Nº previsto de empreendedores atendidos x 100							
Periodicidade de medição:	Trimestral							
Variável Pactuada:	Nº previsto de empreendedores atendidos							
Meta:	1º trim	2º trim	3º trim	4º trim	5º trim	6º trim	7º trim	8º trim
	2	2	2	2	2	2	2	2
Parâmetro de Avaliação:	16							
Peso:	1							
Pontuação Máxima:	10							
Unidade de medida:	Número							
Meio de Verificação:	Relatório de Atividades							
Critérios utilizados para determinação da meta:	Não se aplica							
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se aplica							
Desconto Máximo:	Não se aplica							



Ação 19 – Sistematização de Informações dos Empreendimentos no Sistema Informatizado do Programa Vida Melhor Urbano – SIVME.

Parâmetro de Avaliação.

Código do Indicador / Nome do Indicador:								
CF 12.1 Sistematização das informações dos empreendedores, inclusão de dados e atualização do Sistema Vida Melhor – SIVME								
Objetivo:								
Fazer ranqueamento pessoal dos beneficiários cadastrados para atendimento								
Proporcionar uma base de dados atualizada dos beneficiários do Programa								
Fórmula de Cálculo:	Nº de empreendedores com dados atualizados, sistematizados no SIVME / Nº de atendido de empreendedores com dados atualizados no SIVME x 100							
Periodicidade de medição:	Trimestral							
Variável Pactuada:	Nº de atendido de empreendedores com dados atualizados no SIVME							
Meta:	1º trim	2º trim	3º trim	4º trim	5º trim	6º trim	7º trim	8º trim
	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Parâmetro de Avaliação:	≥100% = 10 pontos							
	< 100% e ≥ 90% = 9 pontos							
	< 90% e ≥ 80% = 8 pontos							
	< 80% = 0 ponto							
Peso:	4							
Pontuação Máxima:	40							
Unidade de medida:	Percentual							
Meio de Verificação:	Relatório de Sistematização do SIVME							
Critérios utilizados para determinação da meta:	Base de dados atualizada							
Parâmetro para aplicação de desconto:	Pontuação total obtida:							
	igual 40 pontos = 0% de desconto							
	igual ou maior do que 32 e menor que 39 pontos = 0,5% de desconto							
	menor do que 32 pontos = 1% de desconto							
Desconto Máximo:	1%							

Ação 20 – Apresentação do Relatório de Produtividade por Agente, Técnico e Coordenação (físico e online).

Parâmetro de Avaliação.



Código do Indicador / Nome do Indicador:								
CF 13.1 Apresentar relatório de produtividade por Agente, Técnico e Coordenação (físico e on line)								
Objetivo:								
Apresentar base de dados atualizada;								
Sistematizar a produtividade dos agentes, técnicos e coordenadores.								
Fórmula de Cálculo:	Nº de relatórios de produtividade entregues / Número previsto de relatórios de produtividade x 100							
Periodicidade de medição:	Trimestral							
Variável Pactuada:	Número previsto de relatórios de produtividade							
Meta:	1º trim	2º trim	3º trim	4º trim	5º trim	6º trim	7º trim	8º trim
	1	1	1	1	1	1	1	1
Parâmetro de Avaliação:	8							
	>=100% = 10 pontos							
	< 100% e >= 90% = 9 pontos							
	< 90% e >= 80% = 8 pontos							
Peso:	1							
	10							
Pontuação Máxima:	10							
Unidade de medida:	Número							
Meio de Verificação:	Relatório de Produtividade							
Critérios utilizados para determinação da meta:	Número de relatórios apresentados							
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se Aplica							
Desconto Máximo:	Não se Aplica							

Ação 21 – Apresentação do Relatório de Acompanhamento de Resultados com as Ações realizadas de forma detalhada e com registro fotográfico (físico e online).

Parâmetro de Avaliação.

Código do Indicador / Nome do Indicador:								
CF 14.1 Apresentar relatório de acompanhamento de resultados com as ações realizadas de forma detalhada e com registro fotográfico (físico e on line).								
Objetivo:								
Proporcionar base de dados atualizada das ações realizadas no período.								
Acompanhar os resultados para avaliações quantitativas e qualitativas.								
Fórmula de Cálculo:	Nº de relatórios de acompanhamento de resultados entregues / Nº previsto de relatórios de acompanhamento de resultados x 100							
Periodicidade de medição:	Trimestral							
Variável Pactuada:	Nº previsto de relatórios de acompanhamento de resultados							
Meta:	1º trim	2º trim	3º trim	4º trim	5º trim	6º trim	7º trim	8º trim
	1	1	1	1	1	1	1	1
Parâmetro de Avaliação:	8							
	>=100% = 10 pontos							
	< 100% e >= 90% = 9 pontos							
	< 90% e >= 80% = 8 pontos							
Peso:	1							
	10							
Pontuação Máxima:	10							
Unidade de medida:	Número							
Meio de Verificação:	Relatório de resultados							
Critérios utilizados para determinação da meta:	Número de relatórios apresentados							
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se Aplica							
Desconto Máximo:	Não se Aplica							



11. DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES.

Quando do encerramento da parceria os bens e direitos remanescentes serão da Administração Pública. Após aquisição deverão ser informados à Unidade de Monitoramento e Avaliação todos os itens com suas respectivas Notas Fiscais, para que sejam providenciados os registros patrimoniais e respectivos tombamentos. Com o encerramento das atividades do Termo de Colaboração, esses bens permanentes, assim como, aqueles disponibilizados pelo Estado para utilização nas OSC durante o período de execução do Termo, deverão ser devolvidos ao Estado, conforme estabelecido em cláusula contratual.

Salvador, 16/09/2023

Cláudio Rodrigues dos Santos
Coordenador de Desenvolvimento Socioprodutivo
Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar



ANEXO 4 – MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO

[A Proposta de Trabalho deve ser preenchida pela OSC de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida. A OSC poderá acrescentar o timbre da entidade, caso possua]

Edital de Chamamento Público nº.
 /
Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

B. APRESENTAÇÃO DA OSC

B.1 Histórico

[Breve histórico da Organização da Sociedade Civil com a descrição da evolução do seu trabalho a partir da sua criação, principais diretrizes, etc.]

B.2 Objetivos

[Descrever quais os objetivos da entidade voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social são compatíveis com o objeto da parceria, de acordo com o seu estatuto ou regimento. (art. 33, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014)]



QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do(a) [Projeto / Atividade]	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)					Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	
OBJETIVO DA PARCERIA	Indicador 1:								
	Indicador 2:								
AÇÃO	Ação 1:	Indicador 3:							
	Ação 2:	Indicador 4:							
	Ação 3:	Indicador 5:							

G. METODOLOGIA DE TRABALHO

[Preencher este item com descrição da forma de trabalho].

H. VALOR GLOBAL

[Preencher este item com o valor total proposto para a parceria. O detalhamento da previsão de receitas e despesas será apresentado no Plano de Trabalho].

I. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

I.1 Experiência prévia da OSC:

[No modelo abaixo deverá ser apresentada a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a qual será comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, de acordo com o art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014. Deverá ser utilizado um quadro para cada experiência apresentada.]

Experiência
Descrição da Experiência: [Descrever atividade, projeto, programa, campanha e outros que a instituição participou de natureza semelhante ou idêntica ao objeto da parceria]
Objetivo:
Período: de / / a / /
Instituição Contratante ou Parceira (se aplicável):
Público atendido:
Local de execução:
Resultados Alcançados:



I.2 Experiência dos dirigentes da OSC

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional dos dirigentes da OSC que tenham experiência comprovada no objeto da parceria e que estejam vinculados à execução do mesmo]

Experiência do Dirigente da OSC
Nome:
Cargo:
Escolaridade/Cursos:
<input type="checkbox"/> Ensino Fundamental; <input type="checkbox"/> Ensino Médio; <input type="checkbox"/> Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; <input type="checkbox"/> Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; <input type="checkbox"/> Mestrado: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; <input type="checkbox"/> Outros cursos: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].
Experiência Profissional:
Cargo: Instituição: Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

I.3 Capacidade instalada:

[Citar as instalações e as condições materiais para o desenvolvimento da parceria ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria.

Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014).]

_____, ____ de _____ de 20__.

[RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA]



ANEXO 5 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

1. A Proposta de Trabalho será avaliada através do Índice Técnico da Proposta (ITP), que é composto pelo somatório dos pontos obtidos nos critérios de julgamento constantes do quadro abaixo, sendo possível alcançar o máximo de 100 (cem) pontos:

Critério	Pontuação Máxima
A. Capacidade Técnica da OSC	15
Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência prévia comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovada por meio de atestados emitidos por pessoa jurídica: (a) abaixo de 1 ano - 0 ponto (b) 1 a 2 anos - 3 pontos (c) 3 a 4 anos - 6 pontos (d) 5 a 6 anos - 9 pontos (e) 7 a 10 anos - 12 pontos (f) acima de 10 anos - 15 pontos	
B. Dimensionamento de Pessoal	10
Para efeito de pontuação, deverá ser considerado a adequação do quadro funcional para a execução dos serviços. Considera-se adequado o quadro funcional que atender o quantitativo mínimo e o perfil profissional para a função requerida. (a) Inadequado – 0 ponto (b) Adequado – 10 pontos	
C. Proposição de ações a serem executadas, metas a serem atingidas e os respectivos parâmetros de avaliação de desempenho, em conformidade com o Termo de Referência.	10
(a) Atende totalmente - 10 pontos (b) Atende parcialmente - 5 pontos (c) Não atende – 0 ponto	
D. Adequação da proposta ao objetivo da parceria, considerando o programa, o compromisso e a iniciativa do Plano Plurianual 2020 a 2023.	10
(a) Atende totalmente – 10 pontos (b) Atende parcialmente – 5 ponto (c) Não atende - 0 ponto	
E. Descrição do nexa entre a realidade objeto da parceria e o projeto proposto e metas a serem atingidas	10
(a) Atende totalmente – 10 pontos (b) Atende parcialmente – 5 pontos (c) Não atende – 0 ponto	
F. Adequação da metodologia de trabalho ao objetivo da parceria.	10
(a) Atende totalmente – 10 pontos (b) Atende parcialmente – 5 pontos (c) Não atende – 0 ponto	
G. Adequação do valor global proposto pela OSC ao valor de referência constante do Edital.	10
(a) O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência – 10 pontos (b) O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do	



que o valor de referência – 5 pontos (c) O valor global proposto é superior ao valor de referência – 0 ponto	
H. Inclusão de mulheres, pessoas negras, LGBTQIA+, pessoas com deficiência e povos e comunidades tradicionais.	10
(a) Atende totalmente – 10 pontos (b) Atende parcialmente – 5 pontos (c) Não atende – 0 ponto	
I. Incremento de outros serviços, atividades e inovações.	10
Proposição de outros serviços, atividades e inovações relevantes ao objeto do Termo de Colaboração, além das constantes no escopo previsto no Termo de Referência. (a) Inadequado – 0 ponto (b) Adequado – 10 pontos	
J. Atuação da OSC no Território no qual está disputando o lote, comprovada por meio de atestados emitidos por pessoa jurídica.	5
(a) Tem atuação – 5 pontos (b) Não tem atuação – 0 ponto	
Total da Pontuação Máxima	100

2. Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b) obtiver pontuação igual a zero nos critérios A ou B ou C ou D ou E ou F;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção por meio de estimativa do valor especificado e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019/2014).

4. A Comissão de seleção poderá requerer informações adicionais inclusive o detalhamento do orçamento quando necessário.

5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida no Índice Técnico da Proposta (ITP).

6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (F), (C) e (G). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



ANEXO 6 – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

_____ [nome da Organização da Sociedade Civil ou da pessoa física], inscrita no CNPJ/CPF xx.xxx.xxx./xxxx-xx, solicita interposição de recurso sobre o resultado do Edital de Chamamento Público nº _____, publicado em __/__/__, cujo objeto é _____ [descrever o objeto do edital de chamamento público].

1. Razões do recurso:

[Identificar o(s) dispositivo(s) do edital de chamamento público que motiva a interposição de recurso administrativo.]

2. Fundamentação da contestação:

3. Anexos:

[Identificar anexos, se necessário]

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ANEXO 7 - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO

[O Plano de Trabalho deve ser preenchido pela OSC de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida.

O Plano de Trabalho consiste no detalhamento da proposta de trabalho aprovada na etapa de avaliação das propostas, devendo conter os elementos definidos no art. 22, da Lei nº. 13.019/2014.]

A OSC deverá acrescentar o timbre da entidade.

Edital de Chamamento Público nº.
 /
Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

B. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

C. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]



Nota: O Plano de Trabalho, quando envolver construções ou reformas, deverá ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra (§5º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do Anexo 4]

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações
Ação 1. _____

Critério de Aceitação:

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do(a) [Projeto / Atividade]	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)					Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	
OBJETIVO DA PARCERIA	Indicador 1:								
	Indicador 2:								
AÇÃO	Ação 1:								



I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

[O modelo abaixo está disponível em planilha eletrônica]														
1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		0,00												
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1 Despesas com Recursos Humanos														
2.1.1 Remuneração da equipe														
2.1.1.1	Salários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde,vale	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		0,00												
2.1.2 Encargos Sociais														
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)		0,00												
Subtotal (Recursos Humanos)		0,00												
2.2 Custos Diretos														
2.2.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.4	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Diretos)		0,00												
2.3 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes														
2.3.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		0,00												
2.4 Custos Indiretos														
2.4.1	Internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2	Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3	Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6	Luz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[Este Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016).



Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016). Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada no Plano de Trabalho da OSC, bem como, nos Relatórios de Prestação de Contas. A memória de cálculo deverá conter os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato.)

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	2º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	3º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	4º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]
I	[Valor da 1ª parcela]	[Valor da 2ª parcela]	[Valor da 3ª parcela]	[Valor da 4ª parcela]

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
		0	0,00	0,00	

_____, _____ de _____ de 2_____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**ANEXO 08 - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

Declaro, para fins do Chamamento Público nº: ___/___, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a _____ [identificação da OSC]:

dispõe de instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de parte das instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros meios complementares.

_____, ____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Nota: A OSC adotará uma das redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.



ANEXO 9 - MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro para fins do Chamamento Público nº ____ / ____, que a _____ [identificação da OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Neste sentido, a citada entidade:

- a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional [optar por texto conforme nacionalidade da OSC];
- b) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

[Obs: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014).]

- d) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- e) não se encontra submetida aos efeitos das sanções:
 - e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e,
 - e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- f) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- g) não tem entre seus dirigentes pessoa:
 - g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
 - g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
 - g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.



E para atendimento do inciso VI, art. 34, da Lei nº. 13.019/2014, apresentamos a relação atualizada dos dirigentes da OSC:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC					
Nome do dirigente	Cargo	RG/Órgão expedidor	CPF	Endereço	Telefone

_____, ____ de _____ de 20__.

 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ANEXO 10 - MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. ___/___ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA _____ E A(O) _____, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da _____ [órgão ou entidade da administração pública], CNPJ nº _____, situada à _____, neste ato representada pelo seu titular _____, autorizado pelo Decreto nº _____, publicado no D.O.E. de ___/___/___, e a(o) _____ [nome da Organização da Sociedade Civil celebrante], CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____, com _____ [Estatuto/Regimento] arquivado em ___/___/___, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos _____ [nome do Cartório e município] sob nº _____, do ___ [número] Registro Civil de Pessoas Jurídicas de _____, livro _____, fls. de ___ a __, sob o nº _____, selecionada por meio do Chamamento Público nº _____, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração _____ [descrever a atividade ou projeto objeto da parceria], conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado no(a) _____ [descrever local onde será realizado, quando for o caso].

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de _____ (_____) [meses/anos] contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até _____ (_____) [meses/anos], mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a(o) _____ [órgão ou entidade da administração pública] repassará à _____ [Nome da OSC Celebrante], no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ _____ (_____), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no _____ [nome do Banco], agência nº. _____, conta corrente nº. _____, vinculada a este termo.

Nota: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme previsto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014. Observar que compete à administração pública definir a instituição bancária, na qual será aberta conta para o instrumento da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO OITAVO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

Nota: O art. 21 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016 determina que a administração pública disponibilizará sistema para os processos de compras efetuados pela OSC com recursos da parceria.



Quando for disponibilizado o sistema de compras mencionado, utilizar-se-á as opções de texto a seguir em substituição ao parágrafo acima:

PARÁGRAFO _____

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria será efetuado, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico _____ [inserir nome do sistema].

Quando for disponibilizada a plataforma eletrônica, acrescentar também o parágrafo abaixo:

PARÁGRAFO _____

A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica _____ [inserir nome da plataforma].

PARÁGRAFO NONO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

Nota: Caso a parceria não tenha previsão de aquisição de bens, esta cláusula deverá ser excluída.

O Gestor da parceria deverá observar os procedimentos de controle e destinação de bens permanentes adquiridos com recursos decorrentes de parcerias.

Se a titularidade do bem for para a administração, o bem deverá ser incorporado ao patrimônio do Estado

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;



IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

Nota: Deverão ser transcritos neste Parágrafo os parâmetros de aplicação de glosa definidos pelo órgão ou entidade da administração pública no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do _____ [administrador público do órgão ou entidade].

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- XIII. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- XIV. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- XV. manter escrituração contábil regular;



- XVI. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- XVII. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- XVIII. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- XIX. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XX. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- XXI. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- XXII. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XXIII. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XXIV. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XXV. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XXVI. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XXVII. destacar a participação do Governo do Estado e do (a) _____ [nome do órgão ou entidade da administração pública] em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XXVIII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XXIX. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;



Nota: O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso.

O órgão ou entidade deverá verificar se o bem imóvel a ser permitido o uso para a OSC possui seguro já contratado pela administração pública, hipótese em que o trecho correspondente deverá ser suprimido. A definição da contratação de seguro pela OSC ou pela administração pública deverá ser realizada, observando os atos normativos sobre o tema, cuja responsabilidade é de competência da Superintendência de Patrimônio – SUPAT da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB. Caso a decisão seja pela contratação de seguro pela administração pública, inclusive a sua renovação, a obrigação correspondente deverá constar da cláusula relativa à Obrigação do Órgão ou Entidade.

- XXX. comunicar à (ao) _____ [órgão ou entidade da administração pública] todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XXXI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XXXII. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO _____ [ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

O _____ [órgão ou entidade da administração pública], além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do _____ [administrador público órgão ou entidade] e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;



XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, _____ [nome do gestor], designado pela Portaria nº ____, publicada no Diário Oficial do Estado de __/__/__, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº ____, publicada no Diário Oficial do Estado de __/__/__.

Nota: De acordo com o § 2º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos serão monitoradas e avaliadas pelos respectivos conselhos gestores que desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que esta competência esteja prevista em lei específica ou nos respectivos regimentos. Nesta situação, o texto da cláusula acima deverá ser adaptado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

Nota: O inciso VIII do art. 42 da Lei nº 13.019/2014 determina como cláusula essencial que o instrumento de parceria contenha a forma de monitoramento e avaliação. Esta forma será definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação que se constitui no documento orientador dos atores envolvidos no processo de monitoramento e avaliação da parceria, cujo modelo e orientações para sua elaboração consta da instrução normativa.

De acordo com a instrução normativa, o Gestor da Parceria deverá elaborar Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação no prazo de 15 dias corridos a contar da data da sua designação, devendo dar ciência do seu inteiro teor à OSC e à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria _____ [definir periodicidade e prazo para entrega, de acordo com as orientações da nota abaixo], que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

Nota: O órgão ou entidade da administração pública estabelecerá a periodicidade da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação no instrumento da parceria, inclusive data limite para sua emissão, levando em consideração a complexidade do objeto. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação terá como referência a periodicidade estabelecida neste instrumento. Um exemplo de data limite: 10º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre.

O modelo do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será definido na instrução normativa.

Lembramos que nos casos de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, os respectivos conselhos gestores desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que esta competência esteja prevista em lei específica ou nos respectivos regimentos, devendo se proceder a adaptação do texto correspondente.



PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao _____ [Administrador Público do órgão ou entidade] e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até _____ [definir data limite e periodicidade de entrega];

Nota: Caso não opte por prestações de contas parciais, o item acima deverá ser excluído. O § 5º do art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016 disciplina que os termos de parceria poderão prever prestações de contas parciais em periodicidade inferior a 01 (um) ano, tendo em vista as especificidades do objeto da parceria. Dessa forma, o órgão ou entidade da administração pública decidirá quanto à exigência de prestações parciais estabelecendo a obrigatoriedade no instrumento da parceria, definindo a data limite para apresentação das contas pela OSC. Um exemplo de data limite: 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre.

- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;

Nota: De acordo com §4º do art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016, se a duração da parceria exceder 1 ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. Caso a parceria não exceda 1 ano, excluir este item.

- c) Final, até ___ () dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

Nota: O prazo para apresentação pela OSC da prestação de contas final será estabelecido pelo órgão ou entidade da administração pública no instrumento da parceria, de acordo com a complexidade do objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de até 90 (noventa) dias, conforme caput e §1º do art. 69 da Lei nº 13.019/2014. A possibilidade de prorrogação do prazo estabelecido no instrumento de parceria por mais 30 (trinta) dias está prevista no §4º do art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.



PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

Nota: A disposição acima está disciplinada no § 2º, art.17 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO SEXTO

1ª opção - para parcerias com valor global igual ou inferior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

OU

2ª opção - para parcerias com valor global superior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

Nota: De acordo com o art.66 da Lei nº 13.019/2014, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração ou de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

As alternativas de texto acima estão em consonância com o caput e §1º do art. 19, do Decreto Estadual nº 17.091/2016, que disciplina que:

"Art. 19 - A Administração Pública apreciará a prestação de contas apresentada nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 deste Decreto.

§ 1º - Nas parcerias com valor global até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a análise dos documentos constantes do § 2º do art. 18 deste Decreto somente será realizada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

II - indícios de irregularidade na aplicação dos recursos."



PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O _____ [Administrador Público do órgão ou entidade] aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

Nota: O Administrador Público do órgão ou entidade é conceituado na Lei como “agente público revestido de competência para assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros”.

De acordo com o § 1º do art. 72 da Lei nº. 13.019/2014:

O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao _____ [administrador público do órgão ou entidade] autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o _____ [Administrador Público do órgão ou entidade] rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I. vedar a transferência de novos recursos;

Nota: O § 1º, do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 disciplina que no caso de permanência de irregularidade após decurso do prazo para o seu saneamento, será vedada a transferência de novos recursos no âmbito da parceria em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Administrador Público do órgão ou entidade, sob pena de responsabilidade solidária.

II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Nota: Observar o que dispõe o §6º, do art. 69 da Lei nº 13.019/2014:

As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

Nota: O art. 65 da Lei nº 13.019/2014 disciplina que a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.



Após definição pelo Estado quanto à plataforma eletrônica, deverá ser utilizado o seguinte texto:

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no _____ [nome da plataforma eletrônica], permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de



inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da _____ [da OSC ou do órgão ou entidade da administração pública].

Nota: Caso a parceria não tenha previsão de aquisição de bens, esta cláusula deverá ser excluída.

O órgão ou entidade deverá definir a titularidade destes bens no Termo de Colaboração, de acordo com art. 42, inciso X, da Lei nº 13.019/2014:

“a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública”.

A titularidade dos bens remanescentes, no final da parceria, será definida:

a) para o órgão ou a entidade da administração pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública;

b) para a OSC quando os bens forem úteis à execução de ações de interesse social pela organização.

Ao final da vigência da parceria, o bem deverá ser avaliado pela administração pública.

O Gestor da parceria deverá observar os procedimentos de controle e destinação de bens permanentes adquiridos com recursos decorrentes de parcerias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até _____ () dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

Nota: O prazo para a retirada dos bens será definido pelo órgão ou entidade da administração pública, observando o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Caso a titularidade dos bens remanescentes seja da Administração Pública na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração deverá ser excluído o trecho “excetuados os bens remanescentes destinados a OSC”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.



II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de ___ () dias [no máximo 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;

Nota: Este prazo é o mesmo definido no item c, do parágrafo primeiro da cláusula nona.

- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

Nota: O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso e quando a titularidade dos bens adquiridos não for destinado a OSC no final da parceria.

II. _____ [órgão ou entidade da administração pública]:

- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;



Nota: O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso e quando a titularidade dos bens adquiridos, no final da parceria, seja destinado à Administração Pública

b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

Nota: Caso não haja permissão de bens para a OSC, o texto correspondente deverá ser excluído do parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de _____, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subcrevem depois de lido e achado conforme.

_____, ____ de _____ de 20__.

[ÓRGÃO OU ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL]

Testemunhas

Testemunhas



**VIDA
MELHOR**
OPORTUNIDADE PARA QUEM MAIS PRECISA



SECRETARIA DE ASSISTENCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL